

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE FILOSOFIA MODERNA DO DIREITO

**POR QUE A TORTURA “CORPORIFICA” O
VIGIAR E O PUNIR?**

DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA

FORTALEZA/2007

340.17
048p
(S465)
T645

DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA

POR QUE A TORTURA “CORPORIFICA” O VIGIAR E O PUNIR?

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Filosofia Moderna do Direito, pela Universidade Estadual do Ceará, sob a orientação da Prof. Ms. Eliana Sales Paiva.

FORTALEZA/CEARÁ
2007

DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA

POR QUE A TORTURA “CORPORIFICA” O VIGIAR E O PUNIR?

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Filosofia Moderna do Direito pela Universidade Estadual do Ceará, por uma comissão examinadora formada pelos seguintes professores:

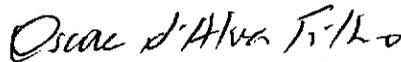
Banca Examinadora



Prof. Ms. Eliana Sales Paiva UECE



Prof. Dr. Reginaldo Rodrigues da Costa PUC- RS



Prof. Ms. Oscar d' Alva e Souza Filho UFC

FORTALEZA/CEARÁ

2007

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho não só à velha tradição, que persiste no Brasil, de usar a tortura como meio de se obter informação, mas também aos novos modelos de controle social que observamos nas inúmeras câmeras espalhadas nos espaços públicos e privados a nos “darem segurança”. Câmeras que não são corretoras de conduta, impondo o domínio disciplinar sobre as condutas individuais. Vigilância a nos vigiar de nós mesmos, pois as mesmas câmeras dispostas a nos dar segurança, são as mesmas que retiram a nossa liberdade e impõem a disciplina, daí ser de extrema atualidade as palavras de Foucault:

Diante da indisciplina como aspecto de lei, temos a ilegalidade que se impõe como direito. A ruptura se dá mais como indisciplina do que pela infração. (...) Indisciplina que é a da liberdade nata e imediata: Ele sente muito bem que o aprendiz, o operário é escravo e que a escravidão é triste... Ele sente que não gozaria mais na ordem comum essa liberdade de movimento de que é possuído... ele prefere a liberdade, mesmo sendo desordem, que importa? E a liberdade ou seja o desenvolvimento mais espontâneo da sua individualidade, desenvolvimento selvagem e conseqüentemente brutal e limitado, mas desenvolvimento natural e instintivo. (...) E através de todas essas pequenas indisciplinas no fundo se acusa a ‘civilização’ inteira, enquanto desponta a ‘selvageria’: é trabalho, preguiça, despreocupação, devassidão: é tudo menos ordem; excetuando-se as ocupações e devassidões, é a vida do selvagem, no dia-a-dia, sem amanhã in FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p. 242.

RESUMO

Relacionar o pensamento de Michel Foucault ao período de exceção pós 68 no Brasil, problematizando por que a tortura “corporifica” o vigiar e o punir. Corpo como instrumento da economia do poder, sendo a tortura o controle do Estado de exceção.

ABSTRACT

It relates the thought of Michel Foucault to the period of exception after 68 in Brazil, developing why the torture “incarnates” watching and punishing. Body as instrument of the economy of the power, becoming the torture the control of the State of exception.

PALAVRAS-CHAVES

Poder; Foucault; Direito; Filosofia; AI-5.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
Capítulo 1: A questão do vigiar e do punir.....	09
1.1. O pensamento de Foucault.....	09
1.2. Suplício: “As mil mortes”.....	11
1.3. Punição: “os grandes reformadores”.....	14
1.4. Disciplina: “Corpos dóceis”.....	16
1.5. Prisão.....	18
Capítulo 2: A ditadura: Ato Institucional, nº 5.....	21
2.1. Do golpe ao Golpe.....	21
2.2. Do executivo executor, legislador, julgador... ..	26
2.3. Comunidade da informação: <i>Panoptismo à brasilis</i>	32
Capítulo 3: Por que a tortura “corporifica” o vigiar e o punir?	35
3.1. Sanção.....	35
3.2. Tortura.....	36
3.2.1. Evolução histórica da tortura.....	37
3.2.2. Métodos de tortura, durante o regime militar, no Brasil..	39
3.2.3. O significado de tortura.....	41
3.3. Por que a tortura “corporifica” o vigiar e o punir?	44
Considerações finais.....	46
Bibliografia.....	51
Anexo	53

INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende trilhar um caminho muito peculiar andando por terras nem sempre estáveis nem próximas entre a filosofia e a história. Entretanto, esse caminho será trilhado em ambas as disciplinas pelo olhar diferenciado do pensamento de Michel Foucault.

Portanto, esta monografia terá filosofia, como esteio, a de Michel Foucault que será explanada tendo como base os livros “Vigiar e punir” e “Microfísica do poder”. É claro que citaremos outros pensadores, mas tendo sempre como guisa a filosofia foucaultiana.

Como dito, a história, neste trabalho, também será lida a luz do pensamento de Foucault, pois longe de ser a história dos historiadores que se apóia metafisicamente fora do tempo, a história que nos foi ensinada nos bancos das escolas, supondo uma verdade eterna e certa, buscará escapar da metafísica para tornar-se um ente privilegiado da genealogia, não se apoiando sobre nenhum absoluto. Mais especificamente, podemos falar em história ‘efetiva’ que se distingue da dos historiadores pelo fato de que ela não se apóia em nenhuma constância: nada no homem é bastante fixo para compreender outros homens e se reconhecer neles. A história há de reintroduzir o pulsar descontínuo em nossas veias, nosso coração baterá livre da métrica, reinserindo o descontínuo em nosso ser. A história dos historiadores que busca apreender a história em sua totalidade, fluxo contínuo deve ser extinta, pois o pensamento histórico não se pautará no ideal, desejo racional, mas no humano, em sua descontinuidade, em seus conflitos, em suas contradições. É a história observada, não a partir de uma decisão, de um tratado, de um documento, mas de suas relações em torno da qual é feito o discurso e em torno do qual gira o poder e o saber. É a história livre para sempre do modelo, ao mesmo tempo, metafísico e antropológico da memória. É tirar a história do estável terreno de suas certezas, desestabilizando-a como mero discurso. É essa história que será observada neste trabalho.

É importante se dizer também que este estudo se apóia, no segundo capítulo, em uma análise dos periódicos *Correio do Ceará* e *Unitário* durante o mês de dezembro de 1968. Não pretendemos, nessa pesquisa, realizar uma discussão maior dos meios de comunicação de massa, entretanto é necessário tecer algumas considerações sobre a base ideológica na qual se apóiam os exemplos expostos. Os periódicos analisados pertencem

aos Diários Associados, grupo fundado por *Assis Chateaubrian*. Esses jornais circulavam dentro do Ceará e eram considerados da grande imprensa, que é aquela cuja dimensão, em termos empresariais, atinge uma estrutura que implica na dependência de um alto financiamento publicitário para a sua sobrevivência. As empresas analisadas dependem, então, para a sua sobrevivência, não só da venda em banca para gerir seu negócio, mas também e principalmente da publicidade de certos grupos econômicos que utilizam o jornal como um instrumento de divulgação de suas mercadorias. Todo jornal, portanto, carrega uma pesada carga ideológica que se faz perceber em seu conteúdo, em suas matérias. Essa ideologia se consubstancia em uma via de mão dupla, posto que tanto o comerciante procurará o jornal com que mais se identifica, imprimindo conseqüentemente sua demanda ao jornal, como o jornal realçará o pensamento de seus donos. Os jornais, em foco, retratam a parte burguês-conservadora da sociedade cearense, no ano de 68, representando os detentores do poder econômico favorável ao golpe e ao Ato Institucional, número 5 (AI-5).

Ante o exposto, esta monografia problematizará *por que a tortura "corporifica" o vigiar e o punir*. Propõem-se, para responder esta pergunta, as idéias de Michel Foucault, exemplificando-as, no período de exceção de 1968, por meio do AI-5, ressaltando, destarte, o que a tortura significava inserida neste contexto. O trabalho está disposto em três capítulos: A questão do vigiar e do punir; A ditadura: Ato Institucional nº 5, e, por fim, por que a tortura "corporifica" o vigiar e o punir?

O Primeiro capítulo se refere ao livro "Vigiar e Punir" de Michel Foucault e está dividida em cinco partes, sendo a primeira uma pequena introdução ao pensamento foucaultiano, expondo suas fases a fim de situar que seu livro "Vigiar e punir" encontra-se na segunda fase de seu pensamento: a genealogia do poder. Feito isto, expomos os quatro capítulos de sua obra da seguinte maneira: primeiro o suplício, dispendo sobre sua característica e sua relação com a manutenção do poder; segundo, a punição, nos referindo ao início de suas mudanças e a transformação da prisão de pena assecuratória do corpo para punição principal, o movimento dos reformadores e a criação das prisões; terceiro, a disciplina, esboçando seu significado, suas influências e o *panoptismo*; quarto, a prisão, seus princípios, a prisão como meio de gerir as ilegalidades e o delinqüente.

No segundo capítulo, é analisado o AI-5, entretanto para isso esboçamos seus pressupostos políticos. A primeira parte analisará todo o período pré-AI-5 e é assentada nos jornais Correio do Ceará e Unitário, nele, se seguirá historicamente os Atos Institucionais do primeiro ao quinto e suas repercussões políticas. Na segunda parte, além

dos fatores políticos, expõem-se o próprio AI-5 como ruptura das liberdades civis e radicalização do próprio movimento golpista. Observa-se a hipertrofiação do executivo sobre o legislativo e o judiciário, agregando poder e competência proveniente dos demais poderes, haja vista o próprio ato institucional, verdadeiro poder constituinte. Por fim, a terceira parte, que trata da chamada "comunidade da informação" e a sua estrutura no período militar, expondo que além da estrutura formal, havia ainda a informal realizando, na sociedade, o *panoptismo*. Dada a importância do documento histórico analisado, a saber o Ato Institucional número 5, este capítulo sobressai-se aos demais em quantidade de páginas, contudo é imperioso ressaltar que com a suspensão das liberdades civis, o Estado de exceção de 68 começou a utilizar a tortura sistematicamente e, tudo isso, direta ou indiretamente relaciona-se, para não dizer depende, do famigerado ato.

Por fim, no terceiro capítulo respondemos à pergunta que dá nome a monografia: por que a tortura "corporifica" o vigiar e o punir? Para tanto começamos distinguindo tortura de sanção, conceituando a sanção e a tortura. Expomos a evolução histórica da tortura, passando por momentos importantes, para entendermos como a tortura caminhou: de instrumento processual romano, seguindo desta forma na inquisição e recebendo certa mudança no período dos suplícios (pois, aí, além da verdade no processo buscava-se a ratificação do poder pela confissão pública) até transmutar-se, durante o período da doutrina de segurança nacional, para fora do processo e buscar a informação a fim de controlar a sociedade. Posteriormente, expomos os principais modos e instrumentos de tortura adotados no Brasil durante a ditadura militar e o significado substancial da tortura. Por fim, respondemos que a tortura "corporifica" o vigiar e o punir por que ela encarna o elo entre estes dois momentos de controle. Por via da tortura a um só tempo se adquire novas informações ou se confirmam as velhas, impõem-se disciplina, pune-se e, por tudo isso, controla-se. No Brasil, foi, no período da ditadura militar, a tortura o centro do controle e do poder.

CAPITULO 1

A QUESTÃO DO VIGIAR E DO PUNIR

Esse trabalho visa apresentar didaticamente os três eixos filosóficos do pensamento de Foucault com o propósito de delimitar o recorte na obra vigiar e punir, para em seguida relacionar com a problemática analisada no AI-5.

1.1. O pensamento de Foucault.

O pensamento foucaultiano ¹ tem três eixos: *a arqueologia do saber, a genealogia do poder e o subjetivismo*. A arqueologia é caracterizada por *como* os saberes aparecem e se transformam, procurando estabelecer a constituição dos saberes, evidenciando as relações intersubjetivas e as relações com as instituições, estabelecendo uma rede conceitual que lhe cria o espaço de existência e deixando de fora, propositalmente, às relações de saber e de estruturas econômicas e políticas. Uma vez tendo sido respondido o *como*, a genealogia se ocupa, então, do *por que* dos saberes, explicando sua existência e suas transformações, situando-os dentro das relações de poder ou em um discurso político. Enquanto arqueologia é o método próprio à análise da discursividade local, a genealogia é a tática que ativa os saberes libertos que surgem deste discurso, deixando claro que em momento algum há em Foucault uma teoria geral do poder que possa ser aplicada genericamente, posto que sua análise é fragmentária e mutável. E por fim a subjetivação ², que é o *modo* pelo qual o ser humano torna-se sujeito, ou seja, o que um homem faz para se constituir como tal. É a ética do cuidar de si e não a de uma moral codificada, tal perspectiva ética se refere ao exercício de liberdade, que é ter o Eu sem a exclusão do Outro, em termos diferentes, a liberdade do outro pressupõe o cuidado de si.

¹ Para Foucault só pode haver ciência humana a partir do surgimento das ciências empíricas e da filosofia moderna, ressaltando a influência marcante do pensamento de kantiano, pois se pautado no limite daquilo que pode ser conhecido e pensado pelo homem (*fenomenon e noumenon*) estabeleceu-se as marcas do dualismo moderno. É a idéia do homem como objeto e como sujeito de conhecimento, rompendo com o pensamento tradicional, articulando tanto com a arqueologia quanto com a genealogia, inferindo correspondentemente a implicação saber-poder.

² "No final de sua carreira, Foucault chegou a afirmar que o sujeito, e não o poder, constituiria o tema geral das investigações" in *Filosofia Hermenêutica*. Organizadores: Róbson Ramos dos Reis, Ronai Pires da Rocha. Santa Maria. Ed. da UFSM. 2000, p. 84.

Foucault sofre a influência muito perceptível de Freud, Marx e Nietzsche. A influência deste último é tão marcante sobre o pensamento de Foucault que em sua *Microfísica do poder* há um capítulo intitulado “Nietzsche, a genealogia e a história”³ onde é esboçada a noção de genealogia de Nietzsche, justificando a partir daí a sua genealogia. Isto posto, falar da genealogia do poder de Foucault:

Não se trata, de modo algum, de por a unidade abstrata da teoria à multiplicidade concreta dos fatos e de desclassificar o especulativo para lhe opor, em forma de cientificismo, o rigor de um conhecimento sistemático. (...) Trata-se de ativar saberes locais descontínuos desqualificados, não legitimados, contra a instância teórica unitária que pretenderia depurá-los, hierarquizá-los, ordená-los em nome de um conhecimento verdadeiro, em nome dos direitos de uma ciência detida por alguns. As genealogias não são portanto retornos positivistas a uma forma de ciência mais atentas ou mais exatas, mas anti-ciências. (...) uma insurreição dos saberes antes de tudo contra os efeitos dos poderes centralizadores que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa.⁴

A busca por um saber e, por consequência, por um poder não institucionalizado, organizado, hierarquizado, o desencobrimento das relações de poder e o correlato saber interpessoal, cotidiano, diário, suado, nas esquinas do pensamento, nos corredores do poder, é antes a vivência à tese. É daí também que encontramos a idéia da microfísica do poder, buscando não a tese longe dos bancos da praça e perto da academia, mas o micro, o só perceptível de muito perto, de dentro. É entender que o mundo não muda por abruptas e radicais transformações, mas no lento caminhar dos saberes.

A obra *Vigiar e punir* de Foucault surge na segunda fase de seu pensamento, é uma genealogia do atual complexo científico-judiciário, buscando “onde o poder de punir se apóia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade.”⁵ Esse livro é dividido em quatro partes, que estão dispostos através de sua aparente evolução histórica e não de seu desenvolvimento, pois há um real desenvolver de avanços e retrocessos: o suplício, a punição, a disciplina e a prisão. O livro renuncia a idéia de um poder organizado e hierarquizado – ideológico – e acolhe o desenrolar da interação das forças, que se implicam e se reproduzem continuamente: relação poder-saber. Não há poder que não gere saber e não há saber que não implique na produção de um poder, reativando a correlação entre arqueologia e genealogia.

³ FOUCAULT. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, p. 15.

⁴ FOUCAULT. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, p. 171.

⁵ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p. 23.

1.2. Suplício: “As mil mortes”.

Na primeira parte da obra Foucault mantém o foco sobre a manifestação do poder do Estado, mais especificamente do rei, sobre o corpo individual. O corpo do rei possui uma dupla significação simbólica: além do caráter secular, temporal, perecível – corpo físico – possui um outro que permanece através do tempo, sendo o aspecto material mais intangível do reino, é daí então que surge a teoria política da monarquia que se caracteriza pela ambígua ligação-separação da pessoa do rei com as exigências da monarquia. O corpo do condenado é por consequência a outra ponta deste modelo, pois a infração é o rompimento da legalidade que significa, aqui, o rompimento da vontade do soberano, então, é ao rei que o infrator agride.

O rei tem sua vontade negada com a relativização do absoluto que simbolicamente o cerca, daí ser então o infrator a sua sombra, pois põe a prova o absoluto e é por isso também que sobre ele é tão pesado o julgo real. O poder do rei se coloca físico e irredutível frente aos súditos que ultrapassavam a explícita linha da legalidade em que estavam imersos.

Para Foucault, o suplício ⁶ é a arte quantitativa do sofrimento, mas esta arte deve seguir um rito, deve ser ordenada, calculada: a dor torna-se a medida da pena. Os gemidos, lágrimas, espasmos não são coadjuvantes, mas o centro em torno do qual gira todo o desenvolvimento do cálculo penal. O juiz, na sentença, estipulava os instrumentos, a duração, o método, sendo o ato, todo, vinculado e não apenas um aparente sadismo discricionário do carrasco. Não é vingança, mas aplicação da justiça, representando o poder real.

O condenado uma vez dentro do processo de suplício já não possui domínio sobre seu pudor, seu corpo, sua vida, resta-se entregue ao carrasco, coisificado como objeto dos autos. Fica claro isto ao percebermos que todo o processo segue kafkianamente em segredo dentro do judiciário, não só para a comunidade em geral como para o próprio acusado, sendo só a execução da pena pública. O processo que tinha natureza inquisitória guardava o privilégio do saber, literalmente, somente para a acusação, não havia então defesa, pois as peças eram formadas unilateralmente e essa também era uma forma de controle do poder absoluto. O importante era conseguir acusar, se este intento fosse

⁶ O suplício destinava-se as penas mais graves, sendo então o ponto de maior rigor na aplicação das penas. Neste sentido, o antecediam em menor gravidade penas como o banimento, o acoite, exposição, roda, coleira de ferro, marcação com ferrete, sendo o suplício a das menos freqüentes.

alcançado caberia ao juiz apenas aplicar a penalidade, pois só poderia deixar de imputar sanção se o acusador não conseguisse acusar. “A informação penal escrita, secreta, submetida, para construir suas provas, a regras rigorosas, é uma máquina que pode produzir a verdade ⁷ na ausência do acusado.” ⁸ A condenação não se pautava numa posição dualista e radical entre o verdadeiro e o falso, mas nos vários cinzas entre um e outro, restando o condenado como meio culpado e como tal seria punido.

A confissão faz parte desta sistemática, sendo o resultado normal do procedimento, pois coloca o acusado no centro da produção da verdade, ao lado da força que possuíam as provas construídas unilateralmente pela acusação e a sua conseqüente força punitiva era também a confirmação do processo. A confissão podia ser adquirida de duas maneiras: a confissão espontânea, mediante juramento e a confissão mediante tortura. O interrogatório se constitui como o suplício da verdade, é a verdade extraída do corpo, é o meio por entre os nervos, ossos e músculos pelo qual a verdade grita. O ritual do processo é que produz a verdade burilando sua “fonte”, o corpo do acusado. Foucault afirma que “entre o juiz que ordena a tortura e o suspeito que é torturado, há ainda uma espécie de justa” ⁹ na qual ganharia o juiz com a confissão e, o acusado, resistindo às investidas.

O suplício era um acontecimento teatral ¹⁰: o oficial ia pelas ruas lendo o crime e a condenação e chamando a população para vir participar do evento ¹¹. O condenado ia com um cartaz pendurado nas costas lembrando qual a sentença, passando necessariamente em frente aos centros de poder, inclusive na igreja, o que de certo remete que a punição tinha um caráter transcendente. Por onde o condenado passava era lido o crime e sua sentença, às vezes ia-se até o local onde havia se cometido o crime e este era reconstituído, aumentando o tom dramático do “ato”. Em cada local da passagem abria-se a oportunidade para o condenado publicamente confessar e arrepende-se do ato, em verdade, essa era a grande causa do suplício: a confissão pública do crime. O condenado carrega neste caminhar dentro do corpo a sentença e a justiça a ele aplicada, cada passo por entre os

⁷ Este modelo processual derivava da legitimidade do detentor do poder de dizer a verdade, pois se o soberano era absoluto e o juiz era seu representante, então uma acusação não poderia ser refutada sob pena de relativizar o absoluto poder do rei dentro e fora de seu território.

⁸ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p. 43.

⁹ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p. 36.

¹⁰ E. P. Thompson os define como teatros de controle afirmando que “não há o menor exagero metafórico em descrevê-lo um teatro. Claro, era percebido assim no seu próprio tempo, e dava-se imensa atenção à cerimônia de execução e à publicidade advinda com os exemplos” in Thompson. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Unicamp, p. 241.

¹¹ Entretanto, o poder absoluto nunca perde, pois a tortura é ratificação do poder absoluto do rei onde o acusado se tornando confesso ratifica o poder real e resistindo, suportando a mácula do peso do Estado sobre as costas, também o ratifica, pois é a prova de sua inocência.

demais é a irradiação do poder real, de sua força, de seu absolutismo, de sua grandeza, é o testemunho da condenação, da justiça, do poder, da força e da miudez do homem comum, é o controle micro do poder. O corpo é o centro deste drama, é sobre ele investido o poder e sob ele publicado o controle.

Pode-se imaginar que o suplício finda com a morte do condenado, entretanto, mesmo depois de morto,¹² a execução da sentença restaria algumas vezes incompleta, tendo o corpo que ser esquartejado, arrastado pela cidade, queimado etc. A memória do suplício devia ficar gravada na memória do público e na pele da vítima, daí se infere a eficiência do controle do poder. Longe de representar o excesso um erro, era por certo o ponto buscado pelo poder. “Se são necessárias penas severas, é porque o exemplo deve ficar profundamente inscrito no coração dos homens. (...) O suplício não restabelecia a justiça, mas reatava o poder.”¹³ O excesso implica em uma pena ilimitada simbolicamente onde esquartejar em vida ou em morte significava, mais que qualquer outra coisa, um sentido: a divulgação simbólica da esmagadora força do poder real.¹⁴ É nos excessos dos suplícios que aparece toda a economia do poder, entendendo-se que um suplício representa vários ao mesmo tempo na mente de cada espectador.

O corpo é objeto mais importante do processo, pois é nele que se encontram as duas fases mais importantes: a extração da verdade e a punição. O suplício é antes de tudo uma microfísica do poder sobre o corpo. É sobre o corpo do condenado que recai todo o peso do Estado. É a tortura como via de eclipsar as “inverdades”, o não dito, pois a verdade era incapaz de impedir a locomotiva chamada suplício. Entenda-se que longe de se ter a verdade, aqui, como uma busca científica pelo comprovado, é antes a reiteração da

¹² Segundo E. P. Thompson, “durante muitos séculos, a punição prevista para certos delitos implicava não só execução, mas também a mutilação *post mortem*. O corpo de contrabandistas ou de salteadores de estrada era pendurado em correntes próximas aos locais do crime até seus ossos branquearem ao sol. Piratas eram suspensos nas docas; a cabeça dos traidores era espetada em estacas a encimar os portões das ruas de maior movimento (...)” in Thompson. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Unicamp, p. 242.

¹³ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p.43.

¹⁴ A exemplo disso a sentença de Joaquim José da Silva Xavier, o boticário Tiradentes, no Brasil, donde a sentença da Rainha Dona Maria I a fim de dar exemplo para que ninguém ousasse tramar contra o Rei: “Portanto condenam ao réu Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, alferes que foi da tropa paga da Capitania de Minas Gerais, a que, com barão e pregação, seja conduzido pelas ruas públicas ao lugar da forca, e nela morra morte natural para sempre e que, depois de morto, lhe seja cortada a cabeça e levada a Vila Rica, aonde, em o lugar mais público dela, será pregada em um poste alto, até que o tempo a consuma, e o seu corpo será dividido em quatro quartos e pregados em postes, pelo caminho de Minas, no sítio da Varginha e das Cebolas, aonde o réu teve as suas infames práticas, e os mais nos sítios de maiores povoações, até que o tempo também os consuma; declaram o réu infame, e seus filhos e netos, tendo-os, e os seus bens aplicam para o Fisco e Câmara Real, e a casa em que vivia em Vila Rica será arrasada e salgada, para que nunca mais no chão edifique, e não sendo própria será avaliada e paga a seu dono pelo bens confiscados, e no mesmo chão se levantará um padrão, pelo qual se conserve em memória a infância deste abominável réu” in http://www2.uol.com.br/linguaportuguesa/valeoescrito/ve_tiradentes.htm, no dia 31/10/06.

condenação, é o acerto com a única versão admitida, é a ratificação da condenação. Em conclusão a verdade é apenas um discurso.

O poder não se dá, ele se exerce e em seu torno se constitui um exercício de lutas onde se impõe a força e se resiste a ela, então notamos no final da prática do suplício a resistência do povo, muitas vezes salvando o condenado, quando o percebiam inocente, outras atacando o carrasco, outras destruindo o cadafalso e ativando revoltas contra o poder punitivo e o rei. Essa resistência e sua conseqüente insegurança política e social foram os principais motivos para a decadência do suplício, além da repulsa ao ritual da dor.

1.3. Punição: “os grandes reformadores”.

Na metade do século XVIII, o protesto contra os suplícios é encontrado amiúde, urgindo-se por outra forma de punição. Busca-se um novo limite do poder do soberano frente o direito de punir. Surgem nesse período “os grandes reformadores” como: Beccaria, Servan, Dupaty, Target, etc. É certo que antes de se buscar o respeito do homem em sua humanidade, o caminho foi aberto para essa transformação, por uma elevação do nível de vida, de um aumento demográfico, do aumento da riqueza e da conseqüente necessidade de mais segurança. A busca de uma segurança dos bens materiais é pedra angular da necessidade de aprofundar o poder de punir, pois era necessário alcançar essas novas ilegalidades.

O objetivo dos reformadores não é criar um novo direito punitivo, mas estabelecer uma nova economia do poder de punir. Buscava-se que esse poder fosse difundido de maneira mais intensa na sociedade. Procura-se mais efeitos e menos custos econômicos e políticos. O poder de punir seria afastado do arbítrio do monarca e as ilegalidades conquistadas não seriam mais toleradas, pois, no suplício, que era ilimitado, mas descontínuo e irregular¹⁵, o poder do monarca deixava margem de tolerância para um regular e contínuo conjunto de ilegalidades. Almejava-se com a reforma não tolerar mais a ilegalidade das classes populares que se referiam diretamente aos bens – furto, roubo etc – e da burguesia que se referia aos direitos e sua referente tolerância – fraude, evasão fiscal etc. Intentavam punir melhor, com uma severidade atenuada, mas buscando uma maior

¹⁵ Beccaria contrapõe-se ao suplício afirmando que “não é o rigor do suplício que previne os crimes com mais segurança, mas a certeza do castigo, o zelo vigilante do magistrado e essa severidade inflexível que só é uma virtude no juiz quando as leis são brandas. A perspectiva de um castigo moderado, mas inevitável causará sempre uma forte impressão mais forte do que o vago temor de um suplício terrível, em relação ao qual se apresenta alguma esperança de impunidade” in *Dos delitos e das penas*. Ridendo Castigat Mores. eBooksBrasil.com. Agosto 2001, p. 87.

universalidade. Dessa nova economia do poder deve surgir um novo sistema penal que funcione como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, ao invés de buscar suprimi-las.

A infração, neste momento, não agride mais diretamente a pessoa do rei, mas todo o corpo social, gerando não uma vingança e reforço do poder do monarca, mas a busca de restaurar a equidade e a paz dentro da sociedade, a punição agora defende a sociedade de nós mesmos, restabelecendo a ordem. Como o enfoque recai, aqui, sobre o corpo social, então as medidas dos reformadores vão no sentido de afastar as repetições do ato cometido utilizando penas que não incidam sobre o corpo, mas que gerem uma representação que por sua lembrança impediria a ilegalidade, fazendo com que a representação do crime e suas desvantagens resistam mais vivas na memória que o crime. Em vez do arbítrio do rei, deve a pena ser a consequência natural do crime. É preciso ser mais vigilante ao invés de severo.

Importantes alterações foram introduzidas pelos reformadores: não há mais meios-culpados, a verdade do crime deve ser inteiramente comprovada, sendo o acusado considerado inocente até seu julgamento; a verdade não é mais um privilégio do judiciário, mas pode ser produzido por toda a sociedade, não correndo mais o processo em segredo de justiça; faz-se necessário codificar todas as ilegalidades e individualizar a pena como medida de isonomia material; a medida da pena deve ser calculada na proporção do impacto social e o tempo será o seu "fiel", devendo possuir um termo e este, estabelecido, ficar mais longe quanto mais grave for o crime.

Ao tempo dos reformadores, a prisão tinha a característica acessória para o cumprimento de outras penas, como o trabalho forçado, ou específica para determinados delitos, não constituindo em si um castigo, era mais uma garantia sobre a pessoa e seu corpo. Era muito criticada por deixar o condenado entregue ao ócio, vícios e ao arbítrio de seus guardiões, entretanto os reformatórios afastaram essas principais críticas com a inserção de trabalho nos estabelecimentos e entregando sua administração a um órgão específico, longe do arbítrio do monarca. Passa-se então a utilizar o tempo, em vez da dor, como castigo e esconde-se, ao contrário do suplicio, a execução da pena, restando os condenados enclausurados dentro de estabelecimentos específicos, com muros altíssimos, a nos "proteger" de seu regresso.

A verdadeira diferença entre os reformadores – e sua cidade punitiva – e os reformatórios – instituição coercitiva – era a maneira como se operaria a correção individualizante. Para os reformadores o castigo, como forma de representação, implica

que se imponham técnicas que nada deixam a desejar aos suplícios, sendo o corpo um objeto de representação, um instrumento, sendo o criminoso uma forma de reintroduzir a idéia de punição como consequência à infração, buscando recuperar o sujeito de direito, agindo sobre a alma. O poder de punir é inserido em todo o espaço social via sinais, espetáculos, discursos etc. Já os reformatórios não se utilizam de representações, pois manipulam diretamente o corpo e alma do indivíduo, utilizando-se de coerções, de exercícios e não de sinais, buscando não mais o sujeito de direito, mas o sujeito obediente. Aqui, há o funcionamento compacto do poder de punir, limitado a um centro - corpo e tempo utilizados - é a ortopedia dos gestos, dos hábitos. Foi este último modelo que prevaleceu e a técnica disciplinar foi extremamente importante para o estabelecimento deste paradigma.

1.4. Disciplina: “Corpos dóceis”.

A base para o desenvolvimento da disciplina foi o pensamento cartesiano, assim como também, o seu desenvolvimento por médicos e filósofos, e a práxis desenvolvida no mesmo sentido dentro de instituições como exército, hospitais, escolas etc. Essa nova política econômica não surgiu como uma teoria pronta, mas em múltiplos processos de origens diferentes, de localização esparsa que se repetem, ou se imitam, apoiando-se uns sobre os outros, distinguindo-se pelo campo de aplicação, e aos poucos aparecendo como um método geral, uma verdadeira microfísica de poder. Outro fator de desenvolvimento deste método foi à explosão demográfica e o crescimento do aparelho de produção.

Inúmeros métodos, em diversas áreas, foram desenvolvidos como natural consequência da consciência coletiva e da necessidade econômica, foram esses mesmos métodos que permitiram o controle minucioso das operações do corpo, realizando a sujeição constante de suas forças e lhes impondo uma relação de docilidade-utilidade; esses métodos são o que podemos chamar de disciplinas. “As disciplinas são o conjunto das inúmeras invenções técnicas que permitiram fazer crescer a extensão útil das multiplicidades, fazendo diminuir os inconvenientes do poder que, justamente para torná-las úteis, deve regê-las”¹⁶. A disciplina cuida da ordem, distribuição dos indivíduos no espaço e no tempo, podendo ser: a organização em um espaço fechado da melhor disposição dos indivíduos (economia do espaço); departamentalização dos indivíduos para

¹⁶ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p.118.

melhor localizá-los, gerando agora uma vigilância geral e individual; a disposição dos corpos e a sua relação com os demais tornando-se o requisito da eficiência; a qualidade do tempo, sem perturbações, sendo integralmente útil; a elaboração temporal do ato, buscando o movimento perfeito; a relação que se deve manter entre corpo e o objeto que se manipula; há um processo e um termo do aprendizado onde veteranos e recrutas ocupam espaços e estão sujeitos a exames diversos em decorrência da relação tempo/aprendizado, quebrando com a idéia do teste único do iniciado pelo mestre. A disciplina torna-se condição desta nova microfísica, pois agora se organiza para se estabelecer o lugar de cada um, departamentalizando, estabelecendo onde cada um está, gerando um saber e sua conseqüente instrumentalização, o poder. Nasce a microfísica do poder celular, localizado, imerso no detalhe, no mínimo. Aqui, quanto mais específico, maior o poder.

Para se realizar a disciplina necessita de uma estrutura hierárquica e da vigilância. A vigilância, o olhar do “grande irmão”¹⁷ alcança todos os cantos sem ser visto, “um olhar perfeito a que nada escapa e centro em direção aos quais todos os olhares convergem.”¹⁸ Surge, então, o controle pelo olhar que, ao passo que vigia, é vigiado, e que, assim, cria o indivíduo disciplinar. Imerso ao poder disciplinar há ainda um pequeno sistema penal com sanções próprias, forçando a aceitação e a eficiência da disciplina, ou seja, disciplinando, massificando as individualidades dispersas e extraíndo dos homens comportamentos apreendidos que serão unidirecionais no sentido de uma maior eficiência; desta operação é que surge o indivíduo normal, adaptado, eficiente – é a sanção normalizante. Por fim há também o exame, um ato que ao mesmo tempo vigia o ato executado e normaliza seus desvios, indicando a falha, permitindo classificar e punir; é um olhar que se fixa escrito – é o controle normalizante.

O *panoptismo* refere-se ao vigiar, o olhar sem ser visto, o silêncio do controle disciplinar. Mais especificamente é o vigia que vê a todos, mas também é visto e esta idéia, longe do que pode apresentar, não se restringe ao controle das prisões, mas é ampliada e aplicada a todos os setores como escolas, exército, hospitais etc. É uma forma de controlar constantemente na efetividade e na potencialidade do olhar pois, ainda quando não efetivo, a simples possibilidade do olhar controla. Também não se restringe apenas a estrutura arquitetônica de um centro que tudo vê, é muito mais a idéia que o cerca, um poder transparente que controla permanentemente. Esse funcionamento recaiu sobre não só a polícia, mas se estendeu ao corpo social inteiro, como por exemplo, as escolas, pois por

¹⁷ ORWELL. 1984. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

¹⁸ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p. 146.

elas acompanhavam-se também as relações familiares, o bem estar familiar, o pai, os irmãos do aluno etc.

A estrutura da instituição *panóptica* preza sobretudo pela transparência; ao inverso das anteriores não é o muro alto, não é o não visto, não é o escuro que controla, mas a luz, o ver plenamente e constantemente. No centro físico de uma instituição *panóptica* devia ficar o controlador que não seria visto, mas que todos saberiam que estaria lá. A mais moderna máquina de controle se exerce do contraste da luz e do corpo do controlado. É pela polícia que se adentra o indivíduo e se alcança a paz social. A polícia é a *longa manus* do monarca. Surge então a sociedade disciplinar, levando o poder a esferas nunca antes alcançadas. O indivíduo, nesta sociedade, nasce livre, mas é desde o nascimento forjado no fogo brando e na água fria, tornando-se a cada dia mais útil, tendo a todo dia reprimidas áreas de suas possibilidades e reforçadas, outras, do permitido disciplinar. É como se das infinitas possibilidades de ser, agora só restasse uma pequena parcela disciplinar de ter que ser útil e eficaz. A disciplina traz consigo uma economia do poder e o difunde no mais amplo campo social, ordena o social, gerando docilidade e utilidade.

1.5. Prisão.

A revolução burguesa trouxe as liberdades individuais que são os direitos de primeira geração, estabelecendo a liberdade do indivíduo frente aos abusos do Estado. A prisão, então, trata da perda do bem primordial burguês; é a entrega do corpo para o Estado. A supressão da liberdade não poderá ser revista, é definitiva e irremediável. Entretanto, é também uma efetivação de outro direito burguês básico: a igualdade formal¹⁹, pois não há privilegiados frente à lei. A instituição prisão torna-se a pena por excelência para tornar os indivíduos dóceis e úteis, via trabalho sobre os corpos. A prisão passa, em um aparelho disciplinar, de mero instrumento auxiliar de detenção do condenado a efetivação de pena.

A prisão seguirá os seguintes princípios: do isolamento, evitando as influências de outros condenados e facilitando o arrependimento pela reflexão; do trabalho, formando um indivíduo apto a se sustentar e a sustentar indústrias, apreendendo os benefícios da

¹⁹ A distinção entre isonomia formal e material repousa na idéia que a igualdade não é só tratar igualmente os iguais (isonomia formal), mas também diferentemente os desiguais (isonomia material). O Direito burguês restringe a isonomia à formal, pois a desigualdade não é observável nem no mercado nem no tribunal.

disciplina e se docilizando. É a reiteração do poder sobre o indivíduo, é uma maior apropriação de seu corpo. A pena deve ser graduada de acordo com o crime e a própria execução da pena, sendo aumentada ou diminuída em decorrência de sua execução pelo condenado, reforçando a disciplina. Destarte a pena não deve se pautar apenas no indivíduo infrator, mas também no condenado disciplinado, implicando que o poder judiciário só interferirá sobre a pena em caso de novo ilícito, e gerando, desta forma, a autonomia indispensável dos carcerários que podem modular a pena de acordo com o comportamento do condenado.

A prisão como forma de poder que é, além de reprimir e de vigiar, é também produtora de saber, pois gera relatórios que influenciam até o próprio judiciário. O poder gera relatórios e estes irão orientar os caminhos de execução do mesmo poder, portanto é um sistema que se auto-alimenta. É neste ponto que surge a figura do delinqüente e este se caracteriza pelos seus atos, ou melhor, seus hábitos, estabelecendo-se o perfil psicológico do futuro infrator. Este perfil orientará as políticas sociais e as ações policiais, estigmatizando uma classe e um número infinito de pessoas. Surge a ciência criminal.

A prisão não recupera o condenado, em verdade, gera o delinqüente, aumentando drasticamente a possibilidade de regresso deste. As prisões não diminuem o número de ilícitos, pois não se opera a correção do condenado, criando o estigma do delinqüente que leva consigo a marca profunda que o conceitua: uma vez condenado sempre condenado a ser condenado. O fracasso da prisão foi decretado há 150 anos e deste então é acompanhado de sua manutenção. Ora, então a que serve esse sistema fracassado?

Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre os outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles (...).²⁰

Neste sentido, a Justiça não existe por que a lei ou sua aplicação servem aos interesses de uma classe, mas porque é necessário gerir diferencialmente as ilegalidades por intermédio da pena sendo, por isso, apenas mais um mecanismo de dominação.

²⁰ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p. 226 e 227.

A prisão torna muito visível as ilegalidades dando a idéia de que simbolicamente todas estão ali resumidas, deixando de fora as que devem ser toleradas, fazendo parte deste processo a criação do delinqüente, tornando previsível seu controle e sua repetição. A penalidade é uma prática de gerir ilegalidades. Esse sistema conseguiu transformar a insegurança dos motins sociais e revoltas populares em um sistema controlado, previsível, constante. É possível direcionar este sistema para as ilegalidades menos perigosas: delinqüência sem poder de atração, politicamente sem perigo e economicamente sem consequência. A delinqüência é um agente para a ilegalidade dos grupos dominantes que geram e exploram as ilegalidades.

É também um instrumento para a ilegalidade que o próprio exercício do poder atrai a si. A utilização política dos delinqüentes – sob a forma de espias, denunciadores, provocadores – era fato sabido bem antes do séc. XIX (...). A organização de uma ilegalidade isolada e fechada na delinqüência não teria sido possível sem o desenvolvimento dos controles policiais. Fiscalização geral da população, vigilância muda, misteriosa, desapercibida... é o olho do governante incessantemente aberto e velando indistintamente sobre todos os cidadãos, sem para isso submetê-los a qualquer medida coercitiva... ela não tem necessidade de estar escrita na lei.²¹

Michel Foucault exacerba as relações de poder longe dos atos oficiais, hierarquizados, ascéticos, mas realça o poder real, nas pequenas reações, o modo como o poder se exerce, se mostra ou se camufla, a forma como o poder comanda e por que impera, mas também mostra a resistência a esse poder, contra-poder que está na mesma gênese do poder, é quase como se o poder tivesse dois lados e ao movimentarmos um, o outro se fizesse presente.

A punição, que antes era expressão do poder real sobre o corpo dos súditos mediante suplício, passa a enxergar na prisão, antes medida acessória, a pena principal. O poder, no desenrolar desse processo, deixa a cela de lado, negando seu *habitat* e adaptando-se às ruas. O poder rompe com o modelo centralizado e alastra-se por toda a sociedade, ou seja, o poder sai, por aí, vigiando e punindo.

Diante do exposto nesse capítulo, podemos ressaltar a necessária compreensão do vigiar e do punir para o entendimento contemporâneo do poder. No próximo capítulo estudaremos a ditadura no Brasil, especificamente de 1968 a 1973.

²¹ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p. 233.

CAPITULO 2

A DITADURA: ATO INSTITUCIONAL, Nº 5

Esse capítulo pretende estudar a questão da ditadura no Brasil, podendo-se, neste sentido, observar três etapas na formação da Ditadura Militar: a conjuntura de crise de implantação do golpe (1964 – 68); a conjuntura de solução da crise (1968 – 69) e a conjuntura de consolidação da ditadura (1969 – 73). No primeiro momento, os militares estavam emaranhados na teia reacionária que deu sustentação ao golpe. No segundo momento, se deu o enfraquecimento do parlamento. Por fim, no último, aperfeiçoa-se o aparelho repressivo do Estado. Vamos nos ater apenas, nesse trabalho, mais especificamente, às duas últimas etapas de implementação da ditadura.

2.1. Do golpe ao Golpe.²²

O movimento golpista de 1964²³ foi por eles chamada de uma contra-revolução preventiva. Essa doutrina militar chegou ao conhecimento dos militares brasileiros quando estes, findada a primeira guerra, tiveram contato com o exército francês e norte americano. Essa doutrina é mesma que servirá de bússola no período da guerra fria, impedindo a expansão do comunismo pelos países centrais e sufocando os movimentos de revolução proletária nos países periféricos.

Essa doutrina da Segurança Nacional teve maior difusão entre os militares por meio da Escola Superior de Guerra (ESG). Os militares também se aproximaram de dois institutos representantes das forças prejudicadas com as reformas de base o Instituto de Pesquisas e Estudos para a Sociedade (IPES) e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD). A política de segurança compreendia o comunismo como um perigoso inimigo, daí o permanente combate às forças de oposição. Era como se em uma escala reduzida os

²² O título se refere ao momento de implantação do Ato Institucional nº 5, com o qual verdadeiramente pode se falar em ditadura, foi uma nova retomada autoritária. Antes havia um estado de exceção, mas com este o poder e a violência se espalham pela sociedade.

²³ Paulo Bonavides entende que “a quinta crise constituinte estalou no dia 31 de março de 1964, com a deposição do presidente constitucional e a tomada do poder pelos militares, que governaram o país durante cerca de 20 anos. Nesse período introduziram Atos Institucionais, esfarraparam a Constituição de 1946, substituíram a lei maior pela Carta semi-outorgada de 1967 e dois anos depois, por outro documento mais lesivo ao sistema ao sistema representativo, a saber, a Emenda n. 1” in BONAVIDES. *Do país constitucional ao país neocolonial*. São Paulo: Malheiros, p. 29.

militares procurassem repetir no território nacional o conflito bipolar da guerra fria entre os Estados Unidos e a União Soviética. Entretanto, é obvio que os inimigos, no embate terceiro-mundista, não eram claramente identificados, daí ser comum os militares chamarem de comunistas todos aqueles que se insurgissem contra o seu modelo político-ideológico (estudantes, jornalistas, operários, padres etc). Essa visão, até mesmo maniqueísta em algumas hipóteses, admitia sempre a mesma visão dicotômica e distorcida da realidade: ARENA x MDB, situação x comunistas etc.

Os militares sob sua auto-definição de comando supremo da revolução editam, logo de início, o Ato Institucional nº 1²⁴, sem vacância, suspendendo as garantias constitucionais e os direitos políticos e caçando mandatos por sessenta dias. Atacava-se com o AI-1 os direitos políticos e civis. Os Atos Institucionais foram os instrumentos legais de controle social, de repressão social. Conseguiu-se com isso extinguir a Frente Parlamentar Nacionalista, o Comando Geral dos Trabalhadores, o Partido de Unidade e Ação e as Ligas Camponesas, desestabilizando por completo ou intervindo em toda organização contrária aos interesses do "processo revolucionário". Medidas aplicadas com urgência a fim de inviabilizar ou retardar qualquer movimentação contrária ao golpe.

Depois desse primeiro momento, no qual identificamos uma preocupação constante com o sucesso do "ato revolucionário", os militares começam a implementação do Golpe. No ano seguinte não houve eleição para presidente, posto que foi prorrogado o mandato do marechal Castello Branco, havendo, entretanto, eleição para governador. Em 1965, os militares foram derrotados em 05 dos 11 Estados em que se realizaram eleições diretas, vendo-se claramente o descontentamento do povo com o golpe - era a resposta popular "ao movimento revolucionário".

Nesse contexto, os militares editaram o AI-2, começando a programar as linhas políticas do movimento revolucionário. Vinte e três dias depois o Ato Complementar nº 4 viabilizava o AI-2. Esse Ato Institucional aboliu a eleição direta para Presidente da República, dissolveu os partidos políticos e estabeleceu as condições para novas agremiações em 45 dias. O movimento revolucionário ia do pluripartidarismo atenuado imposto em 64 para o bipartidarismo rígido incorporado posteriormente pela Constituição Federal de 1967. Entretanto, na prática o que ocorria era a formação de um partido único.

²⁴ "Com efeito, tudo principiou com o Ato Institucional de 9 de abril daquele ano, quando o falseou a teoria do poder constituinte, que é do povo e da nação. O ato depositava com toda a arrogância a titularidade e o exercício do sobredito poder nas mãos de um comando golpista, cuja usurpação de competência não trepidou em se dar ao desplante de pretende conferir legitimidade as Constituições democráticas de 1946, que ele vinha precisamente destruir em seus fundamentos", in BONAVIDES. *Teoria do Estado*. São Paulo: Malheiros, p. 321.

Nasceu da tentativa de um aborto duas correntes políticas, sem nenhum período de gestação, fertilizadas *in vitro*, andrógenas, sufocando qualquer espontaneidade das tendências políticas: eram a ARENA (Aliança Renovadora Nacional), portadora do “espírito revolucionário” governista, e o MDB (Movimento Democrático Brasileiro) aglutinador de toda a oposição, uma verdadeira Arca de Noé. Repetindo as palavras do Caderno especial do Jornal do Brasil que explica este momento:

O governo entregou-se logo à cômoda tarefa de formar o seu partido – os articuladores oficiais podiam dar-se ao luxo de fazer uma triagem aos candidatos que se apresentavam. O outro partido tinha que ser – pelo menos em teoria – da oposição. Deputados e Senadores das mais diversas posições políticas e ideológicas, às vezes até de posições antagônicas, viam-se obrigados a integrar o mesmo partido. (...) Nem a oposição ao governo os unia: uns não escondiam que eram sensíveis aos favores oficiais.

Para a fórmula de dois partidos se transformasse em realidade, o Governo quase se viu na contingência de emprestar dois senadores ao partido da oposição, sob a ameaça de não ser formado por causa das dificuldades iniciais para alcançar o número exigido.²⁵

Juridicamente havia um sistema bipartidário, o que pressupõe uma possível alternância no poder, no entanto, politicamente só a ARENA sentava-se na cadeira do chefe do executivo. A crise política iniciada em 1964, continuou em 1966 com o fechamento do Congresso Nacional às vésperas das eleições da referida casa. Tal ato descontentou até mesmo os apoiadores do Golpe, classificando o ocorrido como desvirtuamento da revolução. O congresso foi reaberto em 67, ano em que o governo outorga uma constituição elaborada por seus juristas. Foi ainda mais centralizado o poder com a diminuição da autonomia estatal e a conseqüente hipertrofia do executivo federal, enfraquecendo o princípio federalista. As atribuições do Poder Executivo foram consideravelmente ampliadas, cabendo a ele, com exclusividade, a iniciativa de projeto de lei sobre segurança e orçamento.

O ano de 1968 é o fim de uma época, e não, infelizmente, o começo de uma nova. Esse ano foi sensivelmente diferente dos outros por trazer concomitantemente em vários prismas rupturas com os diversos padrões sociais, políticos e culturais da época.

A vasta maioria da humanidade partilhava certos números de características, como a existência do casamento formal com relações sexuais privilegiadas para os cônjuges, sendo o adultério tratado como crime; a superioridade dos maridos em relação às esposas (‘patriarcado’) e dos pais em relação aos filhos. assim como às gerações mais jovens” (...) “na segunda metade do século XX esses

²⁵ BONAVIDES. *A crise política brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, p 05.

arranjos básicos e há muito existentes começaram a mudar com grande rapidez (...)²⁶.

Havia uma pressuposta revolução política que se angustiava em não passar a ser proposta, assumindo o poder. Discutia-se qual o meio de acabar com o capitalismo no Brasil, havendo duas tendências políticas radicais dentro da própria "esquerda"²⁷. Nesse interim, a direita foi para a extrema direita e a esquerda foi para a extrema esquerda, não havendo contatos ideológicos, inexistindo qualquer dialogo entre ambos. Isso levou a uma lacuna ideológica entre a esquerda e a direita, devido ao sectarismo de ambos - essas duas sociedades apartadas fomentaram o AI-5.

Diante dessa lacuna entraram em choque a violência contestatória do movimento estudantil e a violência institucionalizada do Estado. Visando solucionar a violência contestatória do movimento estudantil "surge a idéia de criar alas da juventude nos partidos a fim de solucionar a crise estudantil. Tenta-se aproximar as gerações e deslocar das universidades e escolas a atividade política da mocidade."²⁸

Do choque entre a polícia e o movimento estudantil resultou, dentre outros acontecimentos, a morte do estudante Edson Luis Lima Souto²⁹. Na missa de sétimo dia do estudante, ocorrida na Igreja da Candelária, houve um acirramento da situação, pois militares armados cercaram o local e, ao fim da missa, a cavalaria investiu sobre os civis a fim de dispersar a multidão. Um verdadeiro massacre ocorreu, em decorrência de não haver nenhum refugio para escoar a multidão. Estava presente a cena o deputado Márcio Moreira Alves que se indignara com o ocorrido.

Além do incidente na Candelária, outro fato que ficou conhecido como sexta-feira sangrenta, levou o Deputado Márcio Alves a proferir um discurso contra o regime militar. Na chamada sexta-feira sangrenta, a polícia, após reprimir um protesto estudantil realizado na UFRJ, levou os estudantes para o campo do Botafogo, submetendo-os a situação vexatória, que foi registrada e publicada nos jornais. Após o pronunciamento de Márcio Moreira Alves³⁰, os militares intentaram processá-lo por difamação, pois seu

²⁶ HOBBSAWN. *Era dos Extremos*. São Paulo: Cia das Letras, p. 328.

²⁷ A palavra esquerda vem da tradição francesa (*girondinos*), referindo-nos aqui as forças políticas de tendência marxista que se contrapunham ao governo militar.

²⁸ *Correio do Ceará*, 02 de dezembro de 1968, p. 6.

²⁹ O estudante Edson Luis, foi baleado no peito e em decorrência disto morreu, no dia 28 de março de 1968.

³⁰ No dia 2 de setembro de 1968, Márcio Moreira Alves fez um pronunciamento na Câmara conclamando o povo a realizar um "boicote ao militarismo" não participando dos festejos comemorativos da Independência do Brasil. Os militares afirmaram que o referido pronunciamento teria insuflado estudantes e mulheres de militares a se posicionarem contra o Governo.

discurso, na tribuna federal, havia sido atentatório à “moral” dos militares, devendo por isso responder judicialmente, o que foi rechaçado pelo Congresso Nacional.

O jornal *Correio do Ceará* trás a manchete, em 13 de dezembro de 1968, “o governo acata decisão da câmara”, cujo artigo trata:

A maioria dos militares comentava que o problema é não se permitir a formação de uma imagem de enfraquecimento do governo frente à opinião pública (...) A hipótese de fechamento do Congresso Nacional não tem circulação. Juntos aos militares havia unanimidade quanto à falência da política do governo, que deve ser substituída.

A Câmara dos Deputados negou hoje à tarde pela maioria absoluta de seus membros a licença requerida pelo governo para cassar Márcio Alves, do MDB carioca (...).

Reina a tranquilidade nos meios parlamentares e civis, não se notando, até agora, nenhuma medida de exceção, que segundo círculos ligados ao governo, seria decretada pelo Presidente da República.³¹

Esse fato serviu como estopim e argumento dos militares para a implementação da medida de exceção de 13 de dezembro de 68. Com o AI-5 acontecia o golpe dentro do golpe. A tensão tinha em segundo plano a cassação do Deputado Márcio Moreira Alves, pois o que na verdade se colocava em discussão era o direito dos parlamentares de manter a palavra aberta em suas casas. O que estava em questão era a separação, independência e harmonia entre os poderes.

O AI-5 apesar de ter sido publicado por militares da “Sorbone”³², foi aplicado com mais veemência pelos militares da “linha dura”, no período Médice. Desmistificou a idéia de democracia dos primeiros governos militares, realçando a intolerância dos golpistas; a “linha dura” afastou a “linha moderada” que durante todo o período militar ficou com ela disputando o poder. Essa nova retomada autoritária de 68 resulta, dentre outras coisas de, nesse ano, ter havido várias transformações e o governo não ter sabido administrar nem as pressões dos oposicionistas, tensão entre o legislativo e o executivo, e nem as de dentro do próprio governo, a influência dos grupos militares no poder.

No jornal *Correio do Ceará*, do dia 02 de dezembro indicava bem essas pressões afirmando que:

(...) a contestação as normas do Presidente da República são menos de fora (da oposição) do que de dentro do próprio governo; constata-se a evolução e uma crise intestina de caráter militar e de prognósticos desconcertantes. Este (o

³¹ *Correio do Ceará*, 13 de dezembro de 1968, p. 1.

³² Os militares da “Sorbone” eram os considerados da “linha moderada” dentre os militares, advindos da Escola Superior de Guerra, contrapondo-se a “linha dura”, que eram mais sectários, da qual sairia o próximo presidente da república.

presidente) deseja repor a Nação em plena vigência democrática enquanto o seu Ministro do Interior proclama que o processo revolucionário deveria durar pelo menos mais dez anos. Essa divergência entre o Presidente da República e seu Ministro do Interior General Albuquerque Lima realça a insatisfação de um setor militar com o atual governo. Até que ponto essa cisão poderá degenerar numa cisão mais grave?³³

Notamos, então, que longe de qualquer argumento de autoridade, não queremos demonstrar que o poder é de quem o tem, mas que o poder é um exercício,³⁴ que, neste período, se manifestava não só nas disputas fora dos palácios, mas também dentro deste, havendo, por sinal, acirrada disputa pelo executivo nos bastidores do poder pelos realizadores do golpe, entre os próprios militares.

2.2. Do executivo executor, legislador, julgador...³⁵

Inicialmente, vale salientar que os militares em nenhum documento utilizam a expressão golpe de Estado, intitulam-se revolucionários e isso provavelmente porque o “termo revolução nos países subdesenvolvidos decorre a nosso ver em larga parte do descrédito em que caiu a expressão ‘golpe de Estado’, tomada com frequência por sinônimo de instabilidade política ou indicação de fins egoísticos e pessoais contrários ao bem comum.”³⁶

Nunca houve, em nenhum processo histórico, revoluções³⁷ legítimas, pois pela sua radicalidade todas são sempre legitimadas *a posteriori* pelo novo poder constituinte, pois:

No sentido jurídico, revolução é essencialmente a quebra do princípio da legalidade, a queda de um ordenamento jurídico de direito público, sua substituição pela normatividade nova que advém da tomada do poder e da implantação e exercício de um poder constituinte originário. (...) Mediante a

³³ *Correio do Ceará*, 13 de dezembro de 1968, p. 3.

³⁴ FOUCAULT. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, p. 78.

³⁵ Neste título procuramos realçar o movimento de hipertrofia ocorrido no poder executivo, assumindo além da sua função administrativa, também a função legislativa (expedição de atos institucionais agregados de poder constituinte originário e derivado) e a judiciária (supressão das garantias do judiciário retirando sua independência).

³⁶ BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, p. 404.

³⁷ É por isso que Fábio Ulhoa Coelho afirma que o AI-5 é ainda hoje “a primeira constituição histórica brasileira porque a ordem jurídica iniciada com a sua edição ainda não foi substituída. Todas as normas hoje vigentes se ligam, mediatemente, a esse ato de exceção, fonte última de validade. A carta de 1988 tem seu fundamento na emenda a carta de 1967 e esta foi totalmente reeditada em 1969, com base naquele ato excepcional” in COELHO. *Para entender Kelsen*. São Paulo: Saraiva, p. 15.

revolução, cai não somente o direito constitucional positivo, mas a forma vigente de poder constituinte, a base mesma que ainda prevalecia para efeito de alterações na moldura dos poderes constituídos. A revolução em seu substrato jurídico é crise e advento de um novo poder constituinte.³⁸

O preâmbulo do AI-5 refere-se não a Poder Constituinte (originário), mas a Poder Revolucionário que edita os Atos Institucionais, sendo este exercido pelo Presidente de República. Entende-se, então, que o presidente encarna todo o “poder constituinte” apropriando-se do “espírito da sociedade”. Ora, o chefe do executivo está mais para um déspota que para um presidente que executa o desejo, a falta, o poder do povo. Mas o que legitima seu poder?

Os atos trouxeram sempre a preocupação com a preservação da *ordem*, a *segurança*, o desenvolvimento econômico e cultural e a *harmonia política e social do país*, ou seja, a manutenção do *status quo*. Destarte busca-se nesse discurso mascarar as forças políticas e sociais e ideologicamente manter e se manter no poder. Intentava-se nesse temor afastar o radicalismo dos “anti-revolucionários”, sustentando-se radicalmente no poder.

O pressuposto ideológico “revolucionário” era reter o poder, não deixando que o Estado fosse invadido e talvez usurpado por uma revolução rubra, com isso afastava-se o poder do povo. Entendia-se que os militares eram os únicos que poderiam guiar a “nau *brasilis*” pelos perigosos vales em que o mundo caminhava. Parte da sociedade acreditava nessa idéia e respaldava os atos do governo, entendendo necessária a manutenção do *status quo*. A tecnocracia era uma das molas que propulsionava esse sistema. Procura-se, então, afastar os ventos que sopram do leste europeu e de nossos fossos, iniciando-se, então, a faxina, escondendo a sujeira, a sombra. Entretanto, como os militares só tinham a legitimidade de uma parcela dos patrícios, a outra parte foi represada pela violência, pela força ilegítima, fazendo a licitude ceder espaço para a ilegalidade. Para essa outra parte que não concordava com os rumos que o país tomava havia o cadafalso sempre pronto para fazer novas verdades.

Como a burguesia foi ceifada de seus históricos direitos e garantias, em contrapartida os militares afiançavam a estabilidade econômica a qualquer custo, assumindo o interesse dos empresários como se fossem os do Estado. É inegável que neste período houve um espúrio acordo entre os donos do poder e os donos do dinheiro em uma recíproca cooperação defendendo interesses mútuos. A simbiose justificava-se com os

³⁸ BONAVIDES. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, p. 409 e 410.

militares garantindo o crescimento econômico e a burguesia não se opondo ao poderio militar.

Do ponto de vista jurídico o Ato Institucional nº 5, divulgado como um novo “surto revolucionário”, negava a maior norma do estado brasileiro, a constituição, ou seja, ela se coloca em ordem superior a esta, revogando-a, daí se dizer que era o Ato um poder constituinte originário, pois ilimitado, não havendo conflito entre este e a Constituição de 1967, mas a exclusão desta última, só possuindo validade quando com o AI-5 não se chocasse. Além disso, e ainda, por certo, mais importante não foi na:

Teoria de base democrática e representativa, operadora da celebre distinção entre poder constituinte e poderes constituídos (nascente do constitucionalismo jurídico da sociedade contemporânea) que se inspiraram os autores do Ato Institucional, mas na surpresa do golpe de Estado que a seguir recusou o poder constituinte ao seu titular legítimo – o povo brasileiro.³⁹

Alterando a norma na qual ancora o ordenamento e suas garantias, começou-se o desmonte do Estado Democrático de Direito que vinha se construindo desde o fim da ditadura de Vargas. Abalam-se os direitos de 1ª geração (de liberdade, ou individuais), de 2ª geração (de igualdade, ou sociais) e de 3ª geração (de fraternidade, ou de fraternidade). Sem esses direitos básicos a sociedade civil vê o espaço do lícito restringir-se e ampliar-se o do proibido e o do Obrigatório - o que é típico dos estados totalitários. O AI-5 “foi o mais radical de todos, o que mais fundo atingiu os direitos civis e políticos”⁴⁰.

Em seu preâmbulo, que é o seu espírito, expõe as contraditórias intenções do movimento revolucionário, pois sustenta assegurar a autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate a subversão; expondo, entretanto, na realidade cotidiana, por intermédio de uma medida de exceção, a negação à liberdade⁴¹ e à dignidade da pessoa humana, realizando verdadeiras aberrações a fim de afugentar o fantasma que, na calada da noite, vinha atrapalhar o seu sono: a subversão. Os militares pelo viés da lei, já longe de qualquer mazela social informam quais são as ideologias contrárias às tradições de um povo que anos antes negava, nas urnas, a ideologia revolucionária.

Pelo Ato Institucional nº 5 os militares ensejavam revigorar os cursos do golpe, demonstrando essa intenção simbolicamente ao colocarem, no preâmbulo, trechos dos Atos

³⁹ BONAVIDES. *Teoria do Estado*. São Paulo: Malheiros, p. 321.

⁴⁰ CARVALHO. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 161.

⁴¹ “Quando se aparta da liberdade, o Estado social das ditaduras se converte em Estado anti-social”, in BONAVIDES. *Teoria do Estado*. São Paulo: Malheiros, p. 344.

Institucionais passados. Do Ato Institucional nº 2 constava: “não se disse que a revolução foi, mas que é e será”⁴², sendo, portanto, o processo revolucionário um desenvolvimento que não pode ser detido, colocando, destarte, o povo brasileiro em situação “ahistórica”, estando preso infinitamente pelas forças “divinas” e redentoras de um ser supremo acima do bem, do mal e de todas as contradições internas e externas em que se encontrava.

No período anterior ao AI-5, a oposição nunca chegaria a ser situação, limitando-se, apenas, a manter aberto os direitos de palavra política no Congresso Nacional, sustentar a censura aos atos do poder e fiscalizar as medidas governistas. Parece pouco, mas era justamente o exercício da palavra e da opinião que separava o Brasil de uma verdadeira ditadura militar. Entretanto, no bojo do referido ato, em seu Art. 2º, observa-se o fechamento do Congresso, hipertrofiando assim absurdamente os poderes do chefe do executivo federal.

O AI-5 desestruturou não só o legislativo, mas também o judiciário, atingindo garantias constitucionais como: a vitaliciedade, a inamovibilidade e a estabilidade, atacando justamente a independência e a imparcialidade do juiz diante das lides, ficando o juiz à mercê das influências do executivo. Observe-se que o executivo não possuía legitimidade popular, pois não era eleito pelo povo, o legislativo estava fechado e tinha que respeitar os atos do executivo, sendo ilimitados como todo poder constituinte originário e, por fim, o judiciário perdeu as garantias que lhe davam o fundamento de sua independência. O Estado foi desarticulado e entregue aos novos donos do poder. As forças armadas, que deviam servir o país e gerar a soberania externa, tomaram de assalto a soberania interna, submetendo o Estado e seus poderes ao “comando maior” da nação. A disciplina militar foi às ruas e o “novo” modelo democrático hierárquico foi estabelecido, a ordem saiu dos quartéis e foi amplificada a toda a teia social.

Estabelecendo um paralelo com o pensamento de Michel Foucault a respeito da disciplina militar aduz-se que:

é possível que a guerra como estratégia seja a continuação da política. Mas não se deve esquecer que a ‘política’ foi concebida como a continuação senão exata e diretamente da guerra, pelo menos do modelo militar como meio fundamental para prevenir o distúrbio civil. A política como técnica de paz e da ordem internas, procurou pôr em funcionamento o dispositivo do exército perfeito, da massa disciplinada, da tropa dócil e útil, do regimento no acampamento e nos campos, na manobras e no exercício. Nos grandes Estados do século XVIII, o exército garante a paz civil sem dúvida porque é uma técnica e um saber que podem projetar seu esquema sobre o corpo social. (...) A era clássica viu nascer a

⁴² Trecho do AI-5 retirado do texto original in http://www.acervoditadura.rs.gov.br/legislacao_6.htm, 30/10/06.

grande estratégia política e militar segundo a qual as nações defrontam suas forças econômicas e demográficas; mas viu nascer também a minuciosa tática militar e política pela qual se exerce nos Estados o controle dos corpos e das forças individuais. (...) O sonho de uma sociedade perfeita é facilmente atribuído pelos historiadores aos filósofos e juristas do séc. XVIII; mas há também um militar da sociedade; sua referência fundamental era não ao Estado de natureza, mas as engrenagens cuidadosamente subordinadas de uma máquina, não ao contrato primitivo, mas as coerções permanentes, não aos direitos fundamentais, mas aos treinamentos indefinidamente progressivos, não a vontade geral, mas a docilidade automática.⁴³

O texto se aplica perfeitamente ao período da ditadura militar. A nossa sociedade era um grande pátio militar e os cidadãos, soldados recém alistados que deveriam agir dentro da estrita legalidade, tendo a licitude sido taxada de subversiva. O exército, na sua busca pela paz social, colocava como modelo de ordem a disciplina. Implementava-se desta forma, no Brasil, uma radical sociedade disciplinar. É neste sentido que Foucault aponta a indisciplina como a mais imediata forma de liberdade.⁴⁴

A realidade é que, neste período, qualquer cidadão poderia ser preso e não poderia ser solto por via de *habeas corpus*, posto que estava suspenso este remédio constitucional. Encontramos aqui um dos grandes sustentáculos do poder, neste período: a reinvidicação por parte do Estado, novamente, do corpo do indivíduo. O poder volta a se estabelecer sobre o corpo, rememorando os abusos e o espetáculo do suplício. Era comum à época que o indivíduo fosse preso e “convidado” a dar explicações, via tortura, como forma de extração da verdade.

Observa-se que, neste período, os militares infiltraram-se na sociedade e, de dentro dela, buscaram reprimir qualquer forma de “subversão.” O vigiar sai de dentro dos altos muros de concreto e se estabelece entre as calçadas, praças e, principalmente, reuniões. Quem está, então, sendo vigiado não é só o delinqüente ou o condenado, mas toda a sociedade, tudo é potencialmente subversivo, todos são potencialmente suspeitos. Era comum a infiltração do serviço de inteligência na sociedade civil, ávidos por informações a endossarem seus relatórios e possibilitarem a vigilância da sociedade, gerando a idéia de segurança nacional. O clima de desconfiança toma conta de todos e se

⁴³ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p.142.

⁴⁴ “Diante da indisciplina como aspecto de lei, temos a ilegalidade que se impõe como direito. A ruptura se dá mais como indisciplina do que pela infração. (...) Indisciplina que é a da liberdade nata e imediata. (...) E através de todas essas pequenas disciplinas no fundo se acusa a ‘civilização’ inteira, enquanto desponha a ‘selvageria’: é trabalho, preguiça, despreocupação, devassidão: é tudo menos ordem; excetuando-se as ocupações e devassidões, é a vida do selvagem, no dia-a-dia, sem amanhã” in FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p. 242.

estabelece em todos os lugares, do colégio à igreja, ninguém e nenhum lugar está a salvo deste grande olhar panóptico.⁴⁵

Através dos relatos “de fontes oficiais tivemos confirmação de que se realizaram em Fortaleza algumas prisões de elementos notoriamente envolvidos em processos subversivos. Todavia, seus nomes são mantidos até agora em sigilo”.

Foi suspensa a solenidade de colação de grau marcada para 16/12/68, tendo em vista que em varias unidades universitárias figuram nomes de patronos, paraninfos e homenageados cassados, subversivos, notórios ou contrários aos ideais revolucionários de 31 de março de 1964.⁴⁶

Por outro lado, também podemos observar, recorrendo a Foucault⁴⁷ que a Justiça, que perdeu, junto com as suas garantias, a sua independência, torna-se um órgão do executivo expedindo não sentenças, mas “decretos regulamentares”, prestando-se apenas a gerir a nova ilegalidade. Ora, a normatização do que era ilegal, do que era subversivo, não passava de mais uma forma de controle, posto que o que antes era lícito, permitido, passa, por imposição legal à sociedade, a ilegal, a proibido, podendo ser reprimido e controlado. Todo o subversivo pode agora ser vigiado, pois o poder nomeou-o como a face espúria da moeda do poder e, como este e sua ideologia devem ser unívocos, todo dissenso é negativo.

O congresso também foi fechado e o judiciário perdeu suas garantias porque a doutrina militar não podia ser relativizada sob pena de infringir o absoluto poder dos militares. O executivo não pode ser contestado e seu poder, agora, deve ser sentido sobre o corpo do indivíduo, esta é a nova economia do poder, é o medo que impõe a ordem, é a dor que ratifica a verdade do poder. O local onde o poder não esconde sua dura face é na prisão, é lá onde mais escancaradamente se vê o poder, ou nas palavras de Michel Foucault:

As ilegalidades surgem em lutas onde se defrontam ao mesmo tempo a lei e a classe que a impôs. A lei é feita para alguns e aplicada sobre outros. A prisão

⁴⁵ “Todas essas vigilâncias pressupõem a organização de uma hierarquia em parte oficial e em parte secreta. (...) Pressupõem também a organização de um sistema de documentação cujo centro se constitui pela localização e identificação dos criminosos(...)” in FOUCAULT, *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p.233.

⁴⁶ *Jornal Correio do Ceará*, 16 de Dezembro de 1968, p. 01.

⁴⁷ Para Michel Foucault “não há justiça penal destinada a punir todas as práticas ilegais e que, para isso, utilizasse a polícia como auxiliar, e a prisão como instrumento punitivo, podendo deixar no rastro de sua ação o resíduo inadmissível a ‘delinquência’. Deve-se ver nesta justiça um instrumento para o controle diferencial das ilegalidades” in *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, p.234.

torna muito visível a ilegalidade dando a idéia de que simbolicamente todas estão ali resumidas (...). Fiscalização geral da população, vigilância muda, misteriosa e desapercebida... é o olho do governante incessantemente aberto e velando indistintamente sobre todos os cidadãos (...).⁴⁸

O AI-5 foi o primeiro passo para a censura dentro das redações, sendo por essa via então eliminada a liberdade de opinião. Impedia a liberdade de reunião, os partidos sofreram um maior controle pelo governo, o direito de defesa era cerceado pelas prisões arbitrárias, a justiça militar julgava crimes civis, a inviolabilidade da correspondência foi suprimida e tudo isso eram as formas que o poder encontrava para vigiar e controlar. A integridade física era maculada, espancada, torturada, impregnando sobre a consciência um pesadelo do eterno medo do retorno à prisão e ser colocado em um “pau de arara” etc. O próprio direito à vida era desrespeitado. Feriam-se direitos fundamentais e tudo isso como meio que o poder utilizava para punir e vigiar.

2.3. Comunidade da informação: *Panoptismo à brasilis*.

Os militares passam então, neste período, a utilizar, como controle social, dois expedientes: o prevenir e o reprimir. Observe-se que ambos necessitam da lei orientando o que é ilegal, pois uma vez dito qual é a norma, o que deve ser respeitado, só após então é que se vigia e se pune. Tanto o vigiar quanto o punir são formas de controle que se diferenciam apenas temporalmente no momento de execução e ambas servem para impor medo, insegurança e, no caso do vigiar, serve também para obter informação.

O controle social preventivo é executado pelo chamado *panoptismo*, ou em outros termos, pela “comunidade de informação”⁴⁹. O diferencial de vigilância implementada a partir de 1964 é que as forças das três armas e as polícias estaduais e federais eram autônomas e sem coordenação o que passou a ser feito pelo Serviço Nacional de Informação (SNI). Este aparelho de informação possuía uma complexa e ampla estrutura que se estendia e se misturava com a própria sociedade.

Hierarquicamente abaixo do SNI, buscando integrar e harmonizar as ações dos referidos institutos estava o Departamento de Operações de Informação – Centro de

⁴⁸ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, p. 233.

⁴⁹ MAGALHAES. *A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil*. Rev. bras. Hist., São Paulo, v. 17, n. 34, 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881997000200011&lng=pt&nrm=iso
Acesso em: 16 Out 2006. doi: 10.1590/S0102-01881997000200011.

Operação de Defesa Interna (DOI-CODI). Os funcionários destes órgãos estavam submetidos a uma rígida hierarquia onde se encontravam no topo o Presidente da República, o seu Conselho de Segurança Nacional e a equipe executiva do SNI. Depois havia os aparelhos de repressão alocados em todas as regiões do país, cada um coordenado por um militar e, assessorando-os, havia os analistas de informação. Esses analistas eram a elite do sistema, frequentavam cursos ministrados na Escola Nacional de Informação (EsNI) cujos currículos haviam sido desenvolvidos em países como a França, Inglaterra, EUA etc. Essa elite supria os superiores com as informações obtidas e orientavam os programas e planos de ação dentro da sociedade. Após poderíamos situar o monitor, que ficava escondido atrás de um falso espelho e, por um aparelho de informação, sugeria qual o andamento do interrogatório, e o próprio interrogador. Na base deste complexo sistema de comunicação e informação, estavam os captadores – policiais responsáveis pelo aprisionamento dos suspeitos – o pessoal administrativo e o de carceragem. Paralelamente, havia os informantes que podiam ser do órgão ou espontâneos.

Esse *panoptismo* exigia o olho aberto sobre toda a sociedade inclusive sobre os próprios militares, devendo-se estar dispostos a cortar a própria carne.

A técnica de infiltração consistia em suspeitar em princípio de todos, coletar e arquivar quaisquer dados obtidos e entregá-los, por escrito para a polícia. Ali estes seriam classificados com palavras-chave extremamente sugestivas, por caracterizarem uma gradação em que se colocava num extremo o inimigo mais perigoso, e em outro, aqueles que estariam, provavelmente, dispostos a cooperar (...).⁵⁰

Ora, então, aos “subversivos” o cadafalso trazia todo o não dito, toda a oficial verdade que gritaria por entre as carnes, via confissão, via tortura. Para combater tudo a que se chamava “subversivo” – as guerrilhas chamadas pelos militares de terrorismo, as oposições em geral – o Estado aperfeiçoou os mecanismos de segurança interna.⁵¹ Esses órgãos foram essenciais para a manutenção do regime, sendo por eles que se operava o serviço de inteligência que garantia a “segurança nacional”. Dentro destes órgãos as informações eram traçadas, cruzadas e relatórios apontavam os inimigos do Estado, os

⁵⁰ MAGALHAES, Marionilde Dias Brepohl de. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. Rev. bras. Hist., São Paulo, v. 17, n. 34, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881997000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 Out 2006. doi: 10.1590/S0102-01881997000200011.

⁵¹ O controle sobre as universidades, que desde o início de 1969 estavam sob a incidência do decreto-lei 477, que proibia atividades políticas por estudantes, professores e funcionários, foi ainda mais intensificado.

chamados subversivos. Agentes do Estado se infiltravam dentro da sociedade e buscavam mais informações para melhor mapear os rumos políticos da sociedade e seus líderes. Além dos agentes do Estado infiltrados, há também os informantes voluntários. Estes informavam ou pela afinidade com a ideologia militar, ou levados pelo medo gerado pela informação veiculada pelos militares de que os subversivos eram perigosos etc.

O olho do Estado estava sempre espreitando seus inimigos. As pessoas apontadas nestes relatórios tinham todos os seus passos vigiados e quando ultrapassavam um maior limite de ilegalidade eram chamados aos porões da ditadura para explicar e dar informações, gerando um maior saber e controle. É o *panoptismo* o ver sem ser visto e esta idéia longe de se restringir só às prisões, é ampliada a todos os setores da sociedade como escolas, exército, hospitais etc. Toda a sociedade é vigiada e o perímetro das celas estende-se às ruas.

Uma vez dentro desses órgãos entrava em cena outra forma de obter informações: a tortura. De certa forma é uma espécie de punição que mistura dois elementos temporalmente separados: a busca de informação e o punir ambos típicos dos sistemas disciplinares. A busca de informações pela tortura foi um meio muito utilizado nestes órgãos para ampliar e se certificar das informações adquiridas. A verdade volta a ser filha da dor e é formada pela tortura física e psíquica.

Após a leitura deste capítulo, pode-se concluir que o período de exceção ocorrido durante a ditadura militar no Brasil foi extremamente marcado por mecanismos de controle social que efetivavam uma estrutura *panóptica* disciplinar. No capítulo seguinte, problematizaremos como a tortura se encaixava no centro deste sistema de controle social.

CAPÍTULO 3

POR QUE A TORTURA “CORPORIFICA” O VIGIAR E O PUNIR?

Este capítulo visa, primeiramente, distinguir tortura de sanção. Desta distinção, então, conceituaremos tortura e recortaremos a sua evolução histórica até chegar no período da ditadura militar no Brasil, momento em que esboçaremos também os principais métodos de tortura aplicados no período. Antes de respondermos por que a tortura “corporifica” o vigiar e o punir, iremos expor um discurso sobre o significado da tortura.

3.1. Sanção.⁵²

Uma grande divergência da doutrina é acerca do fato de a sanção fazer ou não parte da norma ou do ordenamento. Para alguns a sanção é utilizada inclusive para definir o Direito. A sanção é a resposta à violação da norma jurídica. A violação no Direito se chama ilícito: “O ilícito consiste em uma ação quando a norma é um imperativo negativo e em uma omissão, quando a norma é um imperativo positivo. No primeiro caso, afirma-se que a norma não foi observada, no segundo, que ela não foi executada.”⁵³

O ilícito que é a ruptura de um comportamento com a norma jurídica, ao invés de, como nas leis científicas, a negar, pelo contrário a ratifica, pois a norma jurídica não está sujeita a causalidade, mas à imputação. Imputação significa que uma vez realizada uma ação ilícita, descumprindo a norma, este fato gera uma outra ação que é o surgimento da sanção. A sanção é um reforço da eficácia da norma, é um reforço para que não se afaste da conduta hipotética prevista.

Diferente é a posição de Arnaldo Vasconcelos por não admitir ser característica do Direito a coação, sendo esta apenas um atributo da norma. Uma vez que “a denominada coação jurídica só pode significar, pois, coação *no* Direito, e nunca *do* Direito. Este não

⁵² Primeiramente sobre este aspecto é importante frisar que não analisaremos a norma do ponto de vista material, mas apenas do formal, ou seja, do positivo. Essa decisão se insurge não pelo fato de coadunarmos com preceitos Kelsenianos, ou estritamente positivistas, mas porque do ponto de vista material, ou seja, do ponto de vista da Justiça a abrangência e o objetivo do trabalho estariam prejudicados. É pelo expediente prático que estudaremos a norma apenas do ponto de vista formal e não por causa de uma aceção ideológica.

⁵³ BOBBIO. *Teoria da norma jurídica*. Bauru: Edipro, p. 152.

coage, nem poderia sob qualquer modo fazê-lo. Apenas autoriza o Direito o exercício da força pela autoridade judicial competente, a fim de tentar garantir o restabelecimento de uma obrigação jurídica violada.”⁵⁴

Foucault não tem “dúvida que a norma tem relação com o poder, mas o que a caracteriza não é o uso da força, uma violência suplementar, uma coerção reforçada, uma intensidade acrescida, mas uma lógica, uma economia, uma maneira de o poder refletir as suas estratégias e definir seus objetos.”⁵⁵

A sanção é o esforço estatal para a construção do estado de liberdade através da lei, criando o espaço do permitido e do significativo. A sanção endossa o corpo social a se mover no sentido que o legislador indica, sendo o ilícito o pressuposto das estratégias do Direito. A sanção delimita o legal, economia indispensável para a disciplina social, entretanto com este não se confunde. A norma irá designar a medida que serve para apreciar o que está conforme a regra, passando a nomear e conseqüentemente separar, disciplinarmente a cor monótona - mas segura - do normal, da aquarela de cores do diferente, do anormal.

Não se deve confundir norma e disciplina, posto que a disciplina visa o adestramento do corpo e a norma é para Foucault uma medida comum, “aquilo que torna comparável e individualiza: princípio de visibilidade, mediante um puro mecanismo de reflexão do grupo sobre si mesmo”.⁵⁶ É uma maneira de o grupo se dotar de uma medida comum segundo um rigoroso princípio de auto-referência, ordenando as multiplicidades, articulando-as consigo mesmas, resolvendo a intersubjetividade na objetividade. A norma ao passo que estabelece a medida, também impõe a diferença, o desvio. Isto posto, ressalte-se que sanção e tortura, atualmente, não se confundem.

3.2. Tortura.

A Associação Médica Mundial definiu tortura como sendo “a imposição deliberada, sistemática e desconsiderada de sofrimento físico ou mental por parte de uma ou mais pessoas, atuando por própria conta ou seguindo ordens de qualquer tipo de poder,

⁵⁴ VASCONCELOS. *Direito e força: uma visão pluridimensional da coação jurídica*. São Paulo: Dialética, p. 75.

⁵⁵ EWALD. *Foucault, a norma e o direito*. Lisboa: Veja, p 78.

⁵⁶ EWALD. *Foucault, a norma e o direito*. Lisboa: Veja, p 88.

com o fim de forçar uma outra pessoa a dar informações, confessar, ou por outra razão qualquer”.⁵⁷

Ora, observe-se que tortura não é sanção. A sanção não envolve dor física. Não se alcança por meio da tortura o reforço eficaz das normas, não sendo ela um meio de se alcançar um determinado comportamento. A tortura pode até ser respaldada por uma lei que a prescreva e a determine, entretanto isso não a desconstituirá. A tortura tem relação direta não com a correção de determinado comportamento, mas com sofrimento físico a fim de se obter informação ou outro fim.

3.2.1. Evolução histórica da tortura.⁵⁸

O ato humano de gerar sobre o outro homem dor física acompanha o homem desde seus primeiros passos. A dor física sobre outro homem como meio de coerção era um direito do senhor sobre os escravos, considerados coisas, ou foi aplicada como pena advinda de sentenças criminais. Buscava-se corrigir o erro aplicando o mesmo mal a quem o causara, era o Talião, “olho por olho, dente por dente”. Já no Código de Hamurabi, o ordenamento legal do século 18 antes de Cristo, adotado na Babilônia, previa para os criminosos a empalação, a fogueira, a amputação de órgãos e a quebra de ossos.

Entretanto, é, só no Direito Romano, que se pode falar em tortura, pois, lá, o processo baseava-se na auto-acusação e na confissão dos suspeitos, e não nas provas e nas testemunhas. O processo gira, diretamente, em torno do corpo e não das circunstâncias que o cercam. O processo do Direito Romano é o baluarte que futuramente será utilizado, tanto na idade média quanto na moderna, quando se falar em tortura.

Em fins do século II, Tertuliano e Lactâncio, posicionam-se contra a tortura, por ser contra o direito humano e contra qualquer bem. Santo Agostinho, na *De Civitate Dei*, não chega a condenar a inclusão da tortura no Direito Romano, mas repudia sua aplicação, por tratar-se de pena imposta a quem não se sabe ainda se é culpado. Contudo, com o Papa Inocência I iniciava-se, pois, o consentimento implícito às normas processuais romanas, considerando que o Estado, após Constantino, contava com um número sempre maior de funcionários cristãos. Ao se exigir que mantivesse a mesma atitude crítica de Tertuliano, de Lactâncio e de Agostinho, a justiça penal não poderia alcançar o seu objetivo.

⁵⁷ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, p. 281.

⁵⁸ Todas as referências históricas deste item foram extraídas do livro *Brasil: Nunca Mais*.

Após as invasões bárbaras, a tortura diminui e a esse respeito escreveu o Papa Nicolau I, por conta da conversão dos búlgaros, em 866, para esclarecê-los sobre o costume que tinham, antes de abraçar a fé cristã, de torturar os criminosos, insistindo na supressão da tortura, acentuando que a confissão devia ser espontânea, recomendando que, em lugar de suplicios, exigia-se o juramento sobre os Evangelhos.

Entretanto, no século XII, há a reintrodução da tortura aos processos penais, retomando os princípios do Direito Romano imperial. No século seguinte, a tortura passa a fazer parte dos códigos processuais, especialmente nos Estados centralizados, como Castella, Sicília e a França de Luis IX. Simultaneamente a isso a Igreja passa a admitir o uso processual da tortura. Em 1244, o Papa Inocência IV aprova a legislação penal de Frederico II e, em 1252, em seu *Ad Extirpanda*, aceita a tortura sobre os hereges a fim de revelar os próprios erros e acusar os outros, como se faz com os ladrões e salteadores. Tomás de Aquino admite, pois que, não havendo outro recurso para se apurar a verdade, é justa a aplicação da tortura, mesmo sobre um inocente. Tal posição inaugura, na Igreja, a adoção da tortura como prática sistemática de preservação da disciplina religiosa, passando a ser oficialmente aceita nos processos de heresia. Os livros mais importantes dessa época são o “Martelo das feiticeiras” e o “Manual dos inquisidores”.

C. Thomasius, em *De tortura ex joris christianorum proscibenda*, em 1705, defende a exclusão da tortura dos processos penais, por ser uma pena desproporcional e contra a justiça em geral, bem como por ser contra o senso cristão de justiça e de proporção. Posteriormente, C. Beccaria, em *Dos delitos e das penas*, e os iluministas retomam os argumentos de Thomasius e conseguem introduzir a proibição da tortura na legislação da Suécia e da Prússia de Frederico II. No entanto, o mesmo não ocorre na Igreja Católica, incluindo, no *Index* de livros proibidos, a obra de Beccaria. Também a Revolução Francesa, impôs às autoridades o respeito à integridade física dos detidos e, conseqüentemente, proibiu a tortura, trazendo destarte significativos avanços.

A partir do século XIX, nenhum manual de Teologia Moral recoloca a questão da tortura, pois, já no século XVII, fôra considerada prática “moralmente censurável” e, no século XVIII, erigida em crime.

No século XX, após a Primeira Guerra Mundial, a tortura ressurgiu como método privilegiado de interrogatório policial e militar em dezenas de países, embora excluída da legislação. Na Segunda Guerra, ela é usualmente aplicada aos prisioneiros de guerra, nos campos de concentração nazistas por exemplo. Os países membros da ONU

assinam, em 1948, ainda sob a forte influência do acontecido na 2ª guerra, a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵⁹, onde a tortura é terminantemente condenada⁶⁰.

O último grande surto de tortura foi a prática disseminada, em países sob a égide da Doutrina de Segurança Nacional, na segunda metade do século passado. À luz da Segurança Nacional, a tortura é parte integrante do sistema repressivo montado pelo Estado a fim de sufocar os direitos e as liberdades de seus opositores. É parte da estratégia de manutenção do poder. As investigações policiais e militares passaram a adotá-la como método exclusivo de apuração de fatos considerados crimes contra a segurança nacional.

Contudo, já no Brasil colônia, o Código Criminal estipulava para os escravos a pena de açoite e, por vezes, a sentença punha o escravo a ferros. No Brasil, acompanhando o surto da doutrina da segurança nacional, durante a ditadura militar, a tortura foi sistematicamente aplicada aos acusados de atividades consideradas "subversivas". Entretanto, a incidência retratada nos procedimentos judiciais é bem menor que a sua real extensão e intensidade, pois os Conselhos de Justiça Militar, via de regra, evitavam que as denúncias de torturas fossem consignadas aos autos das ações penais. Raros os juizes-auditores que fizeram consignar nos autos a descrição pormenorizada das sevícias sofridas pelos réus e os nomes de seus algozes. Muitas vezes as vítimas da tortura, por sua própria vontade ou aconselhadas por familiares, agrupamentos políticos ou advogados de defesa, optaram por silenciar, em seus interrogatórios na Justiça, sobre as torturas que padeceram, temendo, como a muitos sucedeu, que a denúncia induzisse a uma condenação antecipada. Muitos não falaram de seus sofrimentos com medo de retornarem às sessões de tortura, como ocorreu inúmeras vezes. A tortura, durante a ditadura, foi regra, e não exceção, nos interrogatórios de pessoas suspeitas de atividades contrárias aos interesses do Regime Militar.

3.2.2. Métodos de tortura, durante o regime militar, no Brasil.⁶¹

Vinte anos de Regime Militar revelou inúmeros modos diferentes de tortura, mediante agressão física, pressão psicológica e utilização dos mais variados instrumentos,

⁵⁹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos é norma de interpretação autêntica, vindo a complementar a Carta das Nações Unidas, de 1945, especificamente no significado da expressão: liberdades e garantias fundamentais.

⁶⁰ A 10 de dezembro de 1948, a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo artigo 5º reza: "Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante."

⁶¹ Referências extraídas do livro *Brasil: Nunca Mais*.

aplicados aos presos políticos brasileiros ⁶². Os principais modos e instrumentos de tortura adotados pela repressão no Brasil foram:

1) o “pau-de-arara” que é uma barra de ferro colocada entre os punhos amarrados e a dobra do joelho, sendo o “conjunto” colocado entre duas mesas, ficando o corpo do torturado pendurado, sendo sempre acompanhado por eletrochoques, palmatória e afogamento; 2) o choque elétrico é dado por dois fios longos que são ligados ao corpo, normalmente nas partes sexuais, além dos ouvidos, dentes, língua e dedos; 3) a “pimentinha” uma máquina conhecida como dobradores de tensão; 4) o “afogamento” onde era introduzido no nariz e na boca, uma mangueira jorrando água, recebendo uma descarga de choques elétricos que faziam com que buscasse respirar ou por meio de uma toalha molhada na boca; 5) a “cadeira do dragão” uma cadeira extremamente pesada, cujo assento é de zinco, e que na parte posterior tem uma proeminência para ser introduzido um dos terminais da máquina de choque chamado magneto; que, além disso, a cadeira apresentava uma travessa de madeira que empurrava as suas pernas para trás, de modo que a cada espasmo de descarga as suas pernas batessem na travessa citada, provocando ferimentos profundos; 6) a “geladeira” que era por o interrogado nu em um ambiente de temperatura baixíssima e dimensões reduzidas, havendo ainda um excesso de sons que pareciam sair do teto, muito estridentes, dando a impressão de que os ouvidos iriam arrebentar; 7) havia também tortura utilizando animais como cobras, baratas, jacarés, cães etc ⁶³ (...); 8) utilização de produtos químicos como o Pentatotal, ⁶⁴ (...)havendo, inclusive, sido jogada uma substância em seu rosto que entende ser ácido que a fez inchar; 9) lesões físicas sendo-lhe introduzido no ânus pelas autoridades policiais um objeto parecido com um limpador de garrafas, colocar os testículos espaldados na cadeira, procurando acertar os testículos do interrogado com uma palmatória, privação de comida e água; 10) o “banho chinês” era à imersão da cabeça do interrogando, a boca aberta, num tambor de gasolina cheio d’água, sendo-lhe depois aplicado choques; 11) a “estica” que era composta de dois blocos de cimento retangulares, como argolas às quais são prendidas as mãos e os pés das pessoas ali colocadas com pulseiras de ferro, onde o interrogando foi colocado e onde sofreu espancamentos durante vários dias.

⁶² Vide “*Pra frente Brasil!*” de Roberto Farias; “*Que bom te ver viva*” de Lucia Murat; “*Cabra marcado para morrer*” de Eduardo Coutinho; “*Zuzu Angel*” de Sérgio Rezende e outros.

⁶³ “(...) a interroganda quer ainda declarar que durante a primeira fase do interrogatório foram colocadas baratas sobre o seu corpo, e introduzida uma no seu ânus” in ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, p. 39.

⁶⁴ “Substância que faz a pessoa falar, em estado de sonolência” in ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, p. 39.

3.2.3. O significado de tortura.

Não recorremos a nenhum tratado médico, científico ou técnico, pois, mais do que um conceito cartesiano, nos interessa aqui o sentido vivencial, profundo, significativo. Nesse sentido, interessante acepção a tortura é dada pelo psicanalista Hélio Pellegrino, ao observar que:

Na tortura, o corpo volta-se contra nós, exigindo que falemos. Da mais íntima espessura de nossa própria carne, se levanta uma voz que nos nega, na medida em que pretende arrancar de nós um discurso do qual temos horror, já que é a negação de nossa liberdade. (...) Nesta medida, o discurso que ela busca, através da intimidação e da violência, é a palavra aviltada de um sujeito que, nas mãos do torturador, se transforma em objeto.⁶⁵

Destarte, nosso corpo nos trai e nos entrega ao determinismo da dor, delatamos nossas ações em toda a sua miséria. Entramos em um estranho jogo onde o que nos afaga nos aprisiona, a suspensão é a certeza da continuação e a resistência não é a inevitabilidade da dor, mas a esperança de sua cessação. É o trair-se ao abraço do torturador. A dor é o tom do hematoma, da liberdade. Falar é o desumano negar da auto-coerência, do livre arbítrio, é o contorcer da alma. O pavor da dor é a lembrança que domina a alma, codificando o corpo e seus gestos. A lei subverte-se frente às disciplinas produtivas e produtoras dessa força retentora de todas as liberdades: da mais íntima até a mais alheia, codificando-as, normalizando-as.

Este modelo usado na tortura buscava a verdade, cujo processo inquisitorial, nasceu em Roma. O processo romano buscava a verdade não por meios indiretos tangenciadores do corpo, mas diretamente sobre este e seus sentidos, sensações. Não interessa tanto os objetos que circundam a verdade, mas esta quando sai da boca do investigado. Então o corpo passa a ser o centro do processo, recaindo sobre ele a verdade e a punição. A tortura representa um papel central na sucessão de atos que assumem forma com o processo. Em vez de se buscar a verdade por inferências e deduções, no centro do processo está o corpo e é dele que se extrai visceralmente o norte processual, a sentença decorre do corpo e é sobre ele fica debruçada.

Já o modelo do suplício, visava a confissão do acusado em praça pública. Por meio da tortura buscava-se o alastramento do medo social, expressão da mão do rei sobre

⁶⁵ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, p. 281 e 282.

os súditos, escondendo o processo e publicizando a execução, tendo na dor a medida da pena. Este é o suplício onde o rei impõe seu braço de ferro sobre o indivíduo comum, encontrando-se a tortura nos dois momentos principais do processo: secretamente, entre paredes, buscando a verdade do processo sobre o corpo e buscando a confissão, na praça pública, como forma de ratificar o poder real e sua superioridade sobre a plebe.

Entretanto, o que vemos a partir do AI-5 é a reutilização da tortura como se estivesse dentro do processo romano, contudo com alguns diferenciais. A tortura é ainda utilizada como forma de se encontrar a verdade dos fatos e constitui um ponto do complexo sistema de informação do Estado. Contudo, ela só é realizada secretamente, na “fase” de busca pelas informações, não há mais a confissão pública do ato, até porque muitas das vezes não se trata do cometimento de crime algum, é apenas a busca por informações para controlar o social. Nessa época, o poder busca saber tudo o que se passa na sociedade, sendo este o objetivo da tortura e não um ponto dentro do processo. Este anseio por uma onisciência gera um instrumento para um alcance mais rápido dos fatos, buscando conhecer melhor e mais eficazmente o “inimigo”. A tortura deixa de fazer parte oficialmente do processo, como um ato processual como era no suplício, para ser um fato inquisitorial, investigativo, que poderá conseqüentemente gerar um futuro processo. Por certo que possuem objetivos diferentes, talvez se assemelhando apenas no uso do corpo envolto em dor para se chegar aos mesmos pontos.

Desaparece o brocardo *in dubio pro reu*, não estando o sujeito inocente até a condenação, mas com a tortura não há mais diferença entre suspeito, culpado e inocente, caindo sobre todos o peso da investigação. Não interessa a intenção, mas apenas a informação que se esconde no corpo daquele objeto que deve ser analiticamente esmiuçado. Esta foi uma das críticas feita à tortura, pois castigava da mesma forma todos os suspeitos em busca da verdade, destacando-se, neste processo, apenas a diferente resistência a dor, pois aquele que resistisse melhor era inocente e, o mais sensível, culpado⁶⁶. A tortura encontra seu lugar seguro, pois longe da busca pela confissão do crime, o seu objetivo é apenas a informação, o saber em que direção se move o inimigo e a sociedade,

⁶⁶ “De dois homens, igualmente inocentes ou igualmente culpados, aquele que for mais corajoso e mais robusto será absolvido; o mais fraco, porém, será condenado em virtude deste raciocínio: ‘Eu, juiz, preciso encontrar um culpado. Tu, que és vigoroso, soubeste resistir à dor, e por isso eu te absolvo. Tu, que és fraco, cedeste à força dos tormentos; portanto, eu te condeno. Bem sei que uma confissão arrancada pela violência da tortura não tem valor algum; mais, se não confirmares agora o que confessaste, far-te-ei atormentar de novo” in BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Edição Ridendo Castigat Mores. eBooksBrasil.com. Fonte Digital: www.jahr.org. Copyright: Domínio Público, p. 51.

longe, em regra, da confissão. Anoitece, por certo, suplício e amanhece técnica investigativa moderna.

A tortura não deixa de ser uma forma de punição, pois se prende os elementos subversivos, em regra, estando toda uma faixa social fora da “área de risco”. Todo aquele que o Estado achava que possuía o quê compartilhar era de certo punido, mas a punição só era de efeito indireto, pois o que se almejava diretamente era o controle de toda a sociedade. A tortura era esse instrumento que facilitava a apreensão dos movimentos sociais e subversivos. Esse era o lado *panóptico* da tortura, a informação era o maior valor. O Estado, para o qual todos os olhos estavam voltados e que a tudo via buscava, antever os passos do inimigo.

A técnica disciplinar e o Estado *panóptico* estendem suas malhas por toda a sociedade. Todos são suspeitos do vizinho delatado ao próprio agente do Estado. Os informantes e as informações circulam em vias rápidas e seus efeitos são rapidamente utilizados. As ruas são perigosas e os becos trazem a notícia do subversivo, azumbizando o poder e o sono dos militares. O verde das fardas se disfarça para se desaparecer na sociedade. O controle é uma obsessão. Segmentava-se, dividia-se, compartimentalizava-se, interrogava-se, controlava-se. O controle dependia da informação e esta vinha rapidamente dos porões da ditadura. “A lógica da suspeição: como um interrogador que tem diante de si um espelho falso que lhe permite ver sem ser visto, as atividades do informante devem se tornar invisíveis para a sociedade, tanto quanto para os poderes oficiais que lhe garantem anonimato.”⁶⁷

A simples possibilidade de se estar sendo vigiado já gera controle, pois não é necessária a força nas ruas, a manifestação real do poder, a realização efetiva do torturar, mas apenas a possibilidade de tortura e o medo decorrente desta. O medo é o serviçal do poder, é sua *longa manus*, é seu representante, pois a memória trai a plebe e a lembrança de ter sido colocado nos braços do Estado, ou a futura possibilidade de o sê-lo, tem efeitos semelhantes e de igual controle. A dor é novamente sentida e o poder reafirmado. O trauma é mais uma vez vivido e o poder assegurado. A memória é um grilhão, o sentimento um carrasco, o corpo um refém, a dor uma penalidade. É assim que se inscreve o poder na alma, não no corpo. É no corpo que se aprisionam as almas e docilizam as

⁶⁷ MAGALHAES, Marionilde Dias Brepohl de. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. Rev. bras. Hist., São Paulo, v. 17, n. 34, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881997000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 Out 2006. doi: 10.1590/S0102-01881997000200011.

personalidades. O homem normal é o resultado do medo, das dores, do trauma, dos pensamentos podados e emoções recortadas.

3.3. Por que a tortura “corporifica” o vigiar e o punir?

Vários paralelos podem ser traçados entre o período de exceção emblemático pelo Ato Institucional n.º 5 e os períodos do suplício e da institucionalização da disciplina.

No suplício a infração agride o próprio Rei, negando-o, desestabilizando o sistema, a segurança, fato igualmente observado em 1968, posto que vários fatos insurgiam-se contra a segurança nacional e sua doutrina, restando evidenciado em ambas que o absoluto Estado trincava-se, relativizando-se.

Em ambos o Judiciário também era parcial, não possuindo garantias para uma atuação independente das pressões do executivo, tornando-se por certo, mais no primeiro que no segundo, quase que um órgão administrativo e gestor dos abusos decorrentes da ilegitimidade do poder originário constituinte. Tanto isso é verdade que o executivo, como bem observa Fredie Didier, “tentou excluir do exame do poder judiciário a apreciação dos atos administrativos baseados nos atos institucionais do Golpe militar de 1964.”⁶⁸ Na verdade, o executivo não só tentou como conseguiu por expressa previsão do artigo 11,⁶⁹ no AI-5, senão vejamos:

Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.⁷⁰

Esse artigo agredia o que na ordem constitucional atual encontra-se, no artigo 5º, inciso XXXV, e é conhecido como o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo poder judiciário de lesão ou ameaça de lesão a direito. Por esse princípio ao criar um direito, estabelece-se o dever do Estado prestar a jurisdição, ou seja, realizar o direito em uma situação concreta.

O período de exceção de 68 igualmente ao suplício volta seus olhos sobre o corpo, buscando verdades, mas diferentemente não procura necessariamente ilícitos, o que

⁶⁸ DIDDIER JR. *Curso de Direito Processual Civil. Teoria Geral do Processo e processo de conhecimento*. Salvador: Podium, p. 79.

⁶⁹ Esse artigo 11 do AI-5 foi depois formalmente constitucionalizado nos artigos 181 e 182, da Emenda Constitucional 01/69, por muitos considerada uma nova constituição dada a ampla subtração do texto constitucional originário.

⁷⁰ http://www.acervoditadura.rs.gov.br/legislacao_6.htm, 30/10/06.

gera uma coerção que ultrapassa o corpo e recai sobre a alma, sobre os desejos e sobre os medos.

Percebemos que, em 1968, há uma ruptura da ordem legal, pois o que, um dia antes do AI-5, era lícito, torna-se ilícito no dia posterior. A ilegalidade é um discurso sobre o lícito, é argumento sem conteúdo, é corpo sem alma, pois implica um gradeamento do livre, do mínimo. É a inversão da própria idéia de lei, do princípio da legalidade, pois tendo como pressuposto que a lei vem regular os espaços de liberdade, assegurando ações livres do indivíduo frente os arbítrios do Estado, o AI-5 é o oposto, haja vista ser a justa parcela de licitude transportada para a ilegalidade.

A tortura durante o AI-5 era inquisitorial, buscando entender e antever as movimentações sociais, sendo o sustentáculo da manutenção do *status quo*. Gerava a partir dos dados que tinha acesso um sistema de informações, fomentando a segurança nacional à custa da insegurança social. O modelo de tortura, então, no período da ditadura militar se diferencia dos demais modelos históricos já apontados porque a verdade que se busca, durante este período, se refere ao movimento da sociedade, não a um crime específico ou a uma ratificação do poder, busca-se uma verdade disciplinar.

Cria-se a partir daí uma sociedade disciplinar a dar conta desse novo Estado legal. De outra forma, a disciplina justifica-se essencialmente para efetivar a necessária vigilância sobre o corpo social, dividindo-o, seccionando-o, compartilhando-o e, por fim, ordenando-o. A sociedade disciplinar é a sociedade da eficiência - tempo, espaço e movimento perfeitos, da mesma forma é o seu controle social, posto mais perfeito, mais abrangente.

A tortura é o aparelho pelo qual se observa o compasso das pressões sociais. A informação servirá para antever a ação subversiva. O vigiar se exerce pela gama de informações aparentes, entretanto, sua confirmação e a extração de outras informações, são colhidas pela tortura. O simples observar não esgota o vigiar, a tortura é a principal e a mais completa fonte de informação. O vigiar gera uma documentação ⁷¹ importante, mas a

⁷¹ Os dados obtidos "seriam classificados com palavras-chave extremamente sugestivas, por caracterizarem uma gradação em que se colocava num extremo o inimigo mais perigoso, e em outro, aqueles que estariam, provavelmente, dispostos a cooperar. Obedecendo a esta ordem, cite-se um exemplo desta técnica de arquivamento: *terrorista, fanático comunista, esquerdista ou socialista, subversivo, autor de atos indiretamente subversivos, inocente útil, idôneo ou confiável*" in MAGALHAES, Marionilde Dias Brepohl de. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. Rev. bras. Hist., São Paulo, v. 17, n. 34, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881997000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 Out 2006. doi: 10.1590/S0102-01881997000200011.

tortura a ratifica e anexa várias outras. É a informação que gera mais informação. É a vigilância disciplinar *panóptica*.

Por certo que sem maiores dificuldades entendemos que a tortura pune, no sentido disciplinar, o torturado, pois por certo seu comportamento desviou-se do que dele era esperado. A tortura, em regra, indiretamente, pune o torturado e aplica sobre o seu corpo todas as suas dúvidas. Entretanto, o maior interesse na tortura não é a punição, mas as informações que aquele corpo encerra. A tortura carrega consigo a ambigüidade de servir a dois reinos co-dependentes: o vigiar e o punir. A tortura é o elo entre o vigiar e o punir.

A tortura gera um objeto que irradia poder: o torturado. O Estado não precisa torturar toda a sociedade para se adquirir a ordem, a segurança, mas apenas uma pessoa e, ao termino desse ato, esperar que esta volte a sociedade multiplicando os estigmas que leva no corpo. O corpo, objeto disciplinar da tortura, cumpre sua função principal: irradia o vivido, transcende o corpo, pois o torturado carrega em seu corpo as marcas do poder, fazendo-o nascer no resto da sociedade o medo de ter a sua sorte, destarte multiplica a sua tortura por quantos venham a saber dela. É, neste momento, que o medo disciplina a alma e codifica a personalidade e todos os seus atos aparentes. A partir de então, intensificar-se-á dentro do indivíduo uma luta: seu corpo represando o seu íntimo, desejoso de prazer e paz, petrificando pelo medo sua já gélida alma.

O Estado panóptico é o olho que tudo vê e que ninguém sabe, ao certo, se está sendo visto. O sistema de informação militar, deste período, infiltrava informantes na sociedade e os próprios membros da sociedade, algumas vezes, eram quem gerava a informação inicial. Esse fato é interessante porque faz surgir no vigiado, aqui a sociedade, situação semelhante a da estrutura *panóptica*, pois não havia a certeza de se estar sendo vigiado, fazendo com que surgisse um estranho movimento: o próprio vigiado passa a se vigiar a fim de não cair nos braços de Hades.

O sistema de informação militar aliado ao seu mecanismo catalisador, a tortura, gerava uma gama de informações que eram documentadas. Todas essas informações iam se agrupando e aos poucos os seus movimentos, ao serem observados e estudados, geravam saber, os militares iam entendendo os passos da resistência e modificando os mecanismos de poder.⁷² Literalmente é um saber que reforçava o poder, e, por assim dizer, criava poder. Esse poder era tanto frente a sociedade, tornando-se mais preparados para o embate, como dentro dos próprios serviços de inteligência, onde os técnicos mais

⁷² FOUCAULT. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.

experientes vão agregando poder. A microfísica do poder-saber vai se alimentando dia-a-dia do conhecimento gerado dos corredores, das salas, das informações, dos documentos, dos interrogatórios, da tortura. É o poder que nasce do continuo respirar dos *bureaus*.

O poder hierárquico, formal, era totalmente dependente desse poder visceral, dos corredores da informação. Longe de toda a ideologia de segurança nacional e da tecnocracia, o poder se exercia pelo controle disciplinar em uma sociedade vigiada e por consequência disciplinada.

O Estado de exceção de 68 utilizou a tortura sistematicamente como método de assegurar a estabilidade do regime, servindo a tortura não apenas, para extrair uma “verdade” ou para se atingir o ponto culminante de um ritual onde o corpo é o centro do poder, mas acima de tudo para controlar. Durante a doutrina de segurança nacional, a tortura encaminha-se para fora do processo e passa a buscar informações que guiem os donos do poder pelas estáveis rotas da segurança e da ordem. A tortura neste período “corporifica” o vigiar e o punir como o mais importante instrumento da estratégia estatal de economia do poder. A tortura a um só tempo adquire informações e pune disciplinarmente e, como consequência disto, controla.

Tortura, centro do controle, do poder e dona dos corpos da sociedade disciplinar brasileira no entardecer de 68.

Considerações finais

Este trabalho procurou lançar a luz do pensamento de Michel Foucault sobre um período conturbado e confuso de nossa história. Este período é o fechar das luzes de 68, acompanhando o crepúsculo de 64, que abriu chagas que até hoje não estão sanadas. A filosofia foucaultiana entrelaçada com os acontecimentos daquele momento histórico nos ajuda a entender a economia de poder utilizada durante aquele período de exceção de liberdades.

O corpo foi utilizado como instrumento de poder, ou seja, é sobre ele que recaiu a força e a violência do Estado, restando nele a menor esfera de poder. O corpo como centro micro de poder era o centro do “espetáculo” suplício, posto que era do corpo que se extraía a “verdade” – discurso necessário à manutenção da segurança estatal – e era sobre ele que depois de confessado, recaía a pena, perdurando, muitas vezes, pós morte. A desproporção necessária à aplicação do suplício começa, então a ser questionada, iniciando a problematização da punição, o início de suas mudanças e a transformação da prisão de pena assecuratória do corpo para punição principal, inserindo-se aqui o movimento dos reformadores e a criação das prisões.

Começa a proliferação da disciplina que antes estanque em alguns rincões, passa a ser utilizada nas mais diferentes situações indo aos poucos se intercomunicando, o que em pouco tempo geraria uma teia disciplinar, nas palavras de Foucault, uma sociedade disciplinar. É dessa teia e da intensa utilização e troca de métodos disciplinares que resulta o expoente da estrutura *panóptica*.

O *panoptismo* mais do que um esforço é uma consequência de uma sociedade produtiva que procura minimizar as perdas e maximizar os benefícios – tempo, espaço, dinheiro, o humano. A criação de Bentham gerava uma estrutura otimizada que poderia ser utilizada nos mais diferentes segmentos como: prisão, indústria, hospital, escola, exercito, residências etc. O pan (tudo) óptico (ver) via sem ser visto e por assim dizer controlava mesmo quando não estava fisicamente controlando.

Todos esses elementos desembocam no atual sistema prisional que controla os corpos sem anulá-los, mas utilizando-os, garantindo ao mesmo tempo a segurança e o ilícito. Ponto verdadeiramente interessante da prisão é o paradoxo criado e que é inerente ao sistema não só prisional, mas também disciplinar: a não exclusão ou inclusão total das

falhas do sistema, mas sua gestão. A gestão da falha social é realizada adiando o problema sem nunca resolvê-lo. O problema social é encontrado e identificado, mas em vez de ser corrigido e posteriormente reinserido ao sistema, ele é apenas identificado e suspenso do mesmo. Dessa gestão realiza-se o estudo do delinqüente, que gera um saber-poder sobre a prisão, seus princípios e de forma indireta sobre a sociedade.

Estes pontos repercutem na análise do AI-5. Este ato institucional é, ao mesmo tempo, o ponto de união de dois momentos: o primeiro, resultante da radicalização da sociedade em dois extremos do poder - um querendo extirpar o outro para se manter no poder - e o segundo, resultante dos acontecimentos pós 68 e tendo, por consequência, toda a forma de controle social.

A análise do período pré-AI-5 teve a batuta dos acontecimentos veiculados nos jornais Correio do Ceará e Unitário, acompanhando historicamente os Atos Institucionais do primeiro ao quinto e suas repercussões políticas. Não olvidamos de expor o próprio AI-5 como ruptura das liberdades civis e radicalização do próprio movimento golpista. Observa-se a hipertrofiação do executivo sobre o legislativo e o judiciário, haja vista ser o próprio ato institucional um verdadeiro poder constituinte, daí a chamada crise constituinte, crise de legitimidade do poder constituinte que, usurpado do povo ou da soberania nacional, restava agora nas mãos dos novos donos do poder: os militares.

Neste período, muito se utilizou da “comunidade da informação” que uma vez mesclada com a sociedade alargava a estrutura *panóptica* para além de todas as instituições, estabelecendo-se nas ruas, acomodando-se em todo lugar. Agora o *panoptismo* vigiava toda a sociedade. Foi então que, como é típico das sociedades disciplinares, a fim de maximizar a estrutura *panóptica*, introduziu-se a tortura. O Estado de exceção de 68 utilizou a tortura sistematicamente como instituto, ou até quem sabe instituição, apta a assegurar que a estabilidade do regime não fosse abalada.

Foucault distingue sanção – coerção – de norma, não fazendo a coerção parte da norma, indicando ela apenas as estratégias da economia de poder utilizada no Estado. Ora, norma (que na raiz da palavra significa ângulo e sua derivação mais próxima seria perpendicular) vem paulatinamente a ganhar o significado de padrão, distinguindo de seu antagônico o anormal. A norma e o normal vêm em si diluída a disciplina, o controle, e é, neste ponto, que a tortura ganha utilização diversa das até então vistas na história. Agora, a tortura não serve, apenas, para extrair uma “verdade” ou para se atingir o ponto culminante de um ritual onde o corpo é o centro do poder, serve acima de tudo para controlar.

Durante o período da doutrina de segurança nacional, a tortura encaminha-se para fora do processo e passa a buscar informações que guiem os donos do poder pelas pedras do controle social. A tortura neste período “corporifica”, então, o vigiar e o punir como mais um instrumento da estratégia estatal de economia do poder. A tortura a um só tempo adquire informações e pune e, como consequência disto, controla. Tortura: centro do controle e instrumento do poder da sociedade disciplinar pós-68.

BIBLIOGRAFIA

- AQUINO, Maria Aparecida. *Censura, imprensa, Estado Autoritário (1968-1978), o exercício cotidiano da dominação e da resistência. O estado de São Paulo e Movimento*. Bauru: EDUSC. 1999.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. ©2001 — Ridendo Castigat Mores. eBooksBrasil.com. Agosto 2001
- BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. Bauru: Edipro. 3ª edição. 2005.
- BONAVIDES, Paulo. *A crise política brasileira*. Rio de Janeiro: Forense. 2ª ed. 1978.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros. 10ª ed., 1995.
- BONAVIDES, Paulo. *Do país constitucional ao país neocolonial*. São Paulo: Malheiros.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. São Paulo: Malheiros. 4ª ed., 2003.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Para entender Kelsen*. São Paulo: Saraiva. 4ª ed. 2001.
- Constituição da república Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Aurora. 15ª ed. 1969.
- COSTA, Marcos Roberto Nunes. *Manual para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos: monografias, dissertações e teses*. Recife: INSAF. 2003.
- DIDDIER JR, Fredier. *Curso de Direito Processual Civil. Teoria Geral do Processo e processo de conhecimento*. Salvador: Podium. 7ª edição. 2007.
- DREYFUS, Hubert L. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: (para além do estruturalismo e da hermenêutica)*. Rio de Janeiro: Forense universitária. 1995.
- ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. São Paulo: Perspectiva. 19ª ed. 2004
- EWALD, François. *Foucault, A norma e o Direito*. Lisboa: Veja. 2ª ed. 2000.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal. 17ª de. 1979.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes. 31ª ed. 2006.
- http://www.acervoditadura.rs.gov.br/legislacao_6.htm, 30/10/06.
- http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010201881997000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 Out 2006. doi: 10.1590/S0102-01881997000200011.
- http://www2.uol.com.br/linguaportuguesa/valeoescrito/ve_tiradentes.htm, 31/10/06.
- HOBSBAWN, Eric. *Era dos Extremos*. São Paulo: Cia das Letras. 1995.
- Jornal Correio do Ceará de dezembro de 1968.

Jornal Unitário de dezembro de 1968.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Direito Internacional Público: Parte Geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2ª ed. 2004.

MELLO, Maria Amélia (org). *20 anos de resistência. Alternativas da cultura no regime militar*. Rio de Janeiro: Espaço e tempo ltda. 1986.

ORWELL, George. *1984*. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 25ª ed. 2001.

REIS, Róbson Ramos dos e ROCHA, Ronai Pires da. *Filosofia Hermenêutica*. Santa Maria: UFSM. 2000.

THOMPSON, E. P. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Organizadores: Antonio Luigi Negro e Sérgio Silva. Campinas: Unicamp. 2001.

VASCONCELOS, Arnaldo. *Direito e força: uma visão pluridimensional da coação jurídica*. São Paulo: Dialética. 2001.

VENTURA, Zuenir. *1968, o ano que não terminou. A aventura de uma geração*. Rio de Janeiro: Nova fronteira. 31ª ed. 1998.

ANEXO

ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

CONSIDERANDO que a Revolução brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964);

CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Resolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

CONSIDERANDO que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária" (Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966);

CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a

tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

CONSIDERANDO que todos esses fatos perturbadores, da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição,

Resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art 1º - São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional.

Art 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2º - Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais, estaduais e os Vereadores só perceberão a parte fixa de seus subsídios.

§ 3º - Em caso de recesso da Câmara Municipal, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios que não possuam Tribunal de Contas, será exercida pelo do respectivo Estado, estendendo sua ação às funções de auditoria, julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Parágrafo único - Os interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que caibam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

Art 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o quorum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em:

- I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de freqüentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado,

§ 1º - o ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

§ 2º - As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário.

Art 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1º - O Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º - O disposto neste artigo e seu § 1º aplica-se, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art 7º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.

Art 8º - O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único - Provada a legitimidade da aquisição dos bens, far-se-á sua restituição.

Art 9º - O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional, bem como adotar, se necessário à defesa da Revolução, as medidas previstas nas alíneas d e e do § 2º do art. 152 da Constituição.

Art 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus , nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Art 11 - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art 12 - O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

José Costa Cavalcanti

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

Afonso A. Lima Carlos F. de Simas